

**CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA, DO IPA
CURSO DE DIREITO**

MARIA THEREZA GONÇALVES GALLOTTI

**AYAHUASCA
O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DO USO RELIGIOSO DO CHÁ**

PORTO ALEGRE

2012

MARIA THEREZA GONÇALVES GALLOTTI

**AYAHUASCA
O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DO USO RELIGIOSO DO CHÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista do IPA, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Celso Rodrigues

PORTO ALEGRE

2012

MARIA THEREZA GONÇALVES GALLOTTI

**AYAHUASCA
O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO
DO USO RELIGIOSO DO CHÁ**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado e aprovado para a obtenção do grau de Bacharel no Curso de Direito do Centro Universitário Metodista do IPA.

Porto alegre, 06 de dezembro de 2012

Prof. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves
Coordenadora do Curso

Apresentada à banca examinadora integrada pelos professores (as)

CELSO RODRIGUES
Prof. Dr. Orientador

GUSTAVO O LIMA PEREIRA
Prof. Me Banca Examinadora

SIMONE TASSINARI CARDOSO
Profa. Dra. Banca Examinadora

RESUMO

O presente estudo monográfico parte do pressuposto de que o Direito é um sistema de símbolos e significados capaz de oferecer elementos analíticos de aspecto cultural, propondo a reflexão dos valores dos saberes, seja de ordem jurídica, médica ou antropológica que determinam a legitimidade de um ritual religioso. Levando em consideração aspectos históricos, antropológicos, científicos e médicos acerca da regulamentação do uso do chá *Ayahuasca* em contexto religioso, pode-se chegar à compreensão sobre como se desenvolveu o procedimento jurídico, no início excessivamente repressivo, chegando à sua liberalização, demonstrando a proteção que foi dada às comunidades que o utilizam como elemento ritual. A análise do processo de regularização do uso ritualístico da ayahuasca, levando em consideração a sua expansão em contextos urbanos, o que despertou a atenção das autoridades públicas sobre a sua legalidade. Estudos científicos vêm comprovando a legitimidade do uso do chá em ritual religioso, sob o amparo legal do CONAD, inclusive com a sua expansão para outros países, como os Estados Unidos e Espanha.

Palavras-chave: Ayahuasca, ritual, liberdade religiosa, regularização

ABSTRACT

This present monographic study assumes that the law is a system of symbols and meanings able to provide analytical elements of the cultural aspect, proposing a reflection of the values of knowledge, be it legal, medical or anthropological determining the legitimacy of a ritual religious. Taking into account the historical, anthropological, scientific and medical regulations concerning the use of the Ayahuasca in religious context, one can arrive at an understanding of how the legal procedure was developed in the early overly repressive, reaching its liberalization, demonstrating protection which was given to the communities that use it as a ritual element. The analysis of the regularization process of the ritualistic use of the Ayahuasca, considering its expansion in urban contexts, which caught the attention of public authorities on its legality. Scientific studies have proved the legitimacy of the use of the Ayahuasca in religious ritual, under the legal protection of CONAD, including its expansion to other countries, like the United States of América and Spain.

Keywords: Ayahuasca, ritual, religious freedom, regularization

SUMÁRIO

RESUMO	04
ABSTRACT	05
SUMÁRIO	06
LISTA DE FIGURAS	07
LISTA DE ANEXOS	08
INTRODUÇÃO	09
1 AYAHUASCA E SOCIEDADE	11
1.1 HISTÓRICO DA AYAHUASCA.....	11
1.1.1.A Ayahuasca no Brasil.....	13
1.1.2.Outros usos da ayahuasca.....	25
1.1.3 A ayahuasca em outros países.....	26
1.2.DROGAS E SOCIEDADE.....	28
1.2.1 Drogas lícitas e ilícitas.....	28
1.2.2 Proibicionismo X Drogas ilícitas.....	30
1.2.3 Ayahuasca X Droga X Sociedade.....	32
2 CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA AYAHUASCA	35
2.1 Aspectos Sociais.....	35
2.2 Aspectos Médico-Científicos.....	36
2.3 Histórico do Controle da Ayahuasca.....	40
2.4 Controvérsias em torno da legalização da Ayahuasca para fins religiosos.....	41
3. PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO	43
3.1 Liberdade Religiosa e Uso Religioso.....	43
3.1.1 Liberdade.....	43
3.1.2 Religião.....	43
3.1.3 Liberdade Religiosa.....	44
3.1.4 Restrições e limites à liberdade religiosa.....	47
3.1.5 Livre exercício de culto.....	49
3.1.6 O Sagrado na Religião.....	50
3.2 O Uso Religioso do Chá.....	52
3.2.1 Rito e Ritual.....	52
3.2.2 O Uso Religioso do Chá.....	56
3.2.3 Decisões dos Tribunais.....	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62
ANEXOS	66

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Ayahuasca – Mariri e Chacrona.....	10
FIGURA 2 – Médico naturalista Richard Spruce	13
FIGURA 3 – Mestre Irineu.....	15
FIGURA 4 – Frei Daniel.....	18
FIGURA 5 – Mestre Gabriel.....	21
FIGURA 6 – <i>Banisteriopsis caapi</i> – Rosa.....	37
FIGURA 7 – <i>Banisteriopsis caapi</i> – Cipó.....	37
FIGURA 8 – <i>Psychotria viridis</i> – Chacrona.....	38

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A – Resolução Nº 04 – CONFEN – 31/07/1985.....	67
ANEXO B – Resolução Nº 06 – CONFEN – 05/02/1986.....	69
ANEXO C – Carta de Princípios para o Uso da Ayahuasca – 1991.....	71
ANEXO D – Resolução Nº 5 – CONAD – 04/11/2004.....	74
ANEXO E – Resolução Nº 01 – CONAD – 26/01/2010.....	76
ANEXO F – Relatório Final do GMT – CONAD – 23/11/2006.....	77

INTRODUÇÃO

A utilização de plantas psicoativas tem sua origem entre as civilizações mais antigas que buscavam o autoconhecimento e a cura, através do contato com o mundo espiritual, fazendo uso desses vegetais.

A *Ayahuasca* é um chá obtido a partir da cocção de dois vegetais, provenientes da floresta amazônica, um cipó, o mariri, cujo nome científico é *Banisteriopsis caapi*, e um arbusto, a chacrona, cujo nome científico é *Psychotria viridis*, que contém a dimetiltriptamina (DMT).

Este chá é utilizado em um contexto ritualístico religioso, por povos indígenas e grupos não indígenas, localizados em centros urbanos e, nos últimos anos, registrou-se um aumento significativo no número de adeptos, tanto no Brasil como em vários países do continente americano e da Europa.

Paralelamente à expansão do uso religioso da *Ayahuasca*, uma forte resistência de setores mais conservadores da sociedade brasileira foi se formando, pressionando o governo brasileiro a proibir o funcionamento das instituições que faziam uso do chá *Ayahuasca*.

Assim, a regularização do uso do chá *Ayahuasca*, em contexto religioso, passou por um processo jurídico que resultou na sua liberalização, após diversas pesquisas científicas que comprovaram que se trata de uma bebida inofensiva à saúde.

Este trabalho pretende abordar aspectos do processo jurídico de regularização do chá denominado *Ayahuasca* por populações não indígenas, em centros urbanos, durante rituais religiosos, seu reconhecimento e o debate sobre o uso de substâncias que alteram o estado de consciência.

Porém, faz-se necessário o estudo de leituras que abordem a discussão do uso de substâncias psicoativas, como a *Ayahuasca*, tanto no âmbito médico, científico e antropológico como no jurídico, refletindo sobre quais são os valores dos saberes que determinam a legitimidade de um ritual religioso.

Levando em consideração aspectos históricos, antropológicos, científicos e médicos acerca da regulamentação do uso do chá *Ayahuasca* em contexto religioso,

pode-se chegar à compreensão sobre como se desenvolveu o procedimento jurídico, no início excessivamente repressivo, chegando à sua liberalização, demonstrando a proteção que foi dada às comunidades que o utilizam como elemento ritual.

Nesta senda, a proposta é sistematizar o conhecimento quanto à regulamentação do uso de substâncias psicoativas, como o chá *Ayahuasca*, tendo como ponto fundamental quais os valores que norteiam os saberes históricos, antropológicos, científicos, médicos e, principalmente, jurídicos sobre o tema.

Partindo desta premissa, o presente trabalho está composto de três capítulos, da seguinte forma:

No Capítulo primeiro, busca-se, inicialmente, abordar aspectos históricos do surgimento da *Ayahuasca*, no Brasil e em outros países, assim como aspectos quanto às drogas lícitas e ilícitas, o proibicionismo e a sociedade diante desse contexto.

Já no Capítulo segundo, são feitas considerações quanto aos aspectos sociais e médico-científicos, enfocando o histórico do controle da *Ayahuasca* e a controvérsia em torno da sua legalização para fins religiosos.

Por fim, no capítulo terceiro, é abordado o processo de regulamentação, destacando-se a liberdade religiosa, quanto ao livre exercício, restrições e limites, o ritual religioso no uso do chá *Ayahuasca* e as decisões nos tribunais quanto ao ritual.

Foi utilizada, para a realização do presente trabalho, a metodologia da pesquisa bibliográfica, através de estudos científicos das entidades governamentais que tratam da matéria – Conselho Federal de Entorpecentes – CONFEN, depois substituído pelo Conselho Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – CONAD, e a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária – DIMED, e, também, de pesquisa dos aspectos históricos, antropológicos e, principalmente, jurídicos.

A partir do pressuposto da liberdade religiosa como um direito social, pode-se chegar a analisar as sensibilidades jurídicas e as práticas religiosas, tendo o Direito como um instrumento de reconhecimento de entidades coletivas.

O desenvolvimento de novas pesquisas científicas com o chá *Ayahuasca* pode confirmar o que já se tem como resultados indicativos de que se trata de uma

substância de uso seguro e inofensivo à saúde, principalmente quando dentro de um contexto religioso e conduzido por pessoas preparadas para isso.



Figura 1
Ayahuasca – Mariri e Chacrona

1. AYAHUASCA E SOCIEDADE

1.1. HISTÓRICO DA AYAHUASCA

A *Ayahuasca* é uma palavra de origem quíchua que significa 'liana dos espíritos' ou 'cipó da alma dos mortos', segundo LUNA, 1986 (*aya*: pessoa morta, alma, espírito e *waska*: corda, liana, cipó). Pode-se definir *ayahuasca* como corda dos mortos. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

É utilizada para designar uma bebida largamente utilizada por indígenas da Bacia Amazônica, normalmente em contexto ritualístico. É também conhecida como *hoasca*, *yagé*, *caapi*, *mihi*, *natema*, *pindé*, *daime*, *vegetal*, entre outros. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Essa bebida é preparada a partir da cocção de duas espécies de vegetais endêmicas nativas da Floresta Amazônica: o cipó *Banisteriopsis caapi* e as folhas do arbusto *Psychotria viridis*. O cipó, também conhecido pelo nome de *mariri*, contém derivados beta-carbolínicos: harmina e tetraharmina, e, o arbusto, denominado de *chacrona*, contém um derivado triptamínico a N, N - dimetilriptamina – DMT. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

A utilização de plantas psicoativas, que atuam ativando as funções cerebrais, como a simbólica, tem sua origem entre civilizações bem antigas que buscavam conhecimento e cura através do contato com o mundo espiritual que essas substâncias proporcionavam.

Alguns historiadores e antropólogos acreditam que seu uso em contextos ritualísticos remonta à época dos incas, sendo que diversas populações indígenas fazem uso do chá até os dias atuais. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Lima (2004) também afirmou isso: "*A Ayahuasca tem sua origem nos povos pré-colombianos, é considerado a bebida sagrada dos incas*".

Existem evidências arqueológicas, através de potes e desenhos, que datam de 1500 a 2000 a.C. e levam a crer que, já nessa época, plantas psicoativas eram usadas em rituais, com o objetivo de se entrar em contato com o mundo espiritual, buscando conhecimento e cura de enfermidades.

Após o período pré-colombiano, o consumo da *Ayahuasca* teria se expandido entre várias tribos indígenas, sendo que, nos dias atuais, observa-se uma tradição de consumo por xamãs e *vegetalistas*, em países como Colômbia, Bolívia, Peru, Venezuela e Equador. Porém, somente no Brasil se desenvolveram religiões de populações não indígenas que utilizam o chá em rituais religiosos. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

No século XIII, o inca Manco Capac funda a cidade de Cuzco, no Peru, considerada a Capital do Império, e utiliza um misterioso *chá*, reservado apenas aos sacerdotes Amautas de sua Corte. Não se sabe ao certo se ele aprendeu o ritual com os nativos da floresta.

Em 1533, os espanhóis chegam ao Império Inca e, conta a lenda, que o inca *Huaskar* se refugiou na Floresta amazônica e teria levado a receita do misterioso “chá”. Depois da sua morte, a *planta mestra* teria passado a ser conhecida como *Aya* (alma de) e *Huaskar* (chicote), ou seja, *Ayahuasca*.

Nessa época, há relatos de que os espanhóis e os portugueses observaram a utilização de bebidas nas culturas indígenas e recriminaram-na: “*quando bêbados perdem o sentido é porque a bebida é muito poderosa; por meio delas se comunicam com o demônio, porque eles ficam sem julgamento e apresentam várias alucinações que eles atribuem a um deus que vive dentro das plantas*”. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

O uso dessas plantas foi condenado pela Santa Inquisição, em 1616, porém o ritual persistiu, de forma escondida dos dominadores europeus. Os padres jesuítas descreveram o uso de “*poções diabólicas*” pelos nativos do Peru no século XVII. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

1.1.1 A Ayahuasca no Brasil

Em 1849, o botânico inglês Richard Spruce remeteu, às escondidas, para o “Jardim Botânico de Kew”, na Inglaterra, mudas de onze espécies de Seringueiras, e passou a viajar intensamente pela Amazônia brasileira, venezuelana e equatoriana, para montar um inventário das variedades das espécies de plantas lá encontradas,

como a hevea, os genes da seringueira e cinchona, da qual é derivado o quinino e que era usado pelos nativos da floresta para se fazer bola.



Figura 2
RICHARD SPRUCE
Médico e Naturalista britânico

Ele identificou também “*uma poderosa destilaria de alucinógenos*”, usada por índios Mazan e Záparos chamada *Ayahuasca* - vinho das almas ou vinho dos mortos na língua quéchua. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Em 1851, Richard Spruce percorre o Rio Negro, no interior do Estado do Amazonas e encontra-se com os índios Tukanoan, às margens do Rio Vaupés. O acontecimento foi celebrado em ritual nativo, com a ingestão de um chá, denominado *caapi*, que diziam provocar visões. Foi o primeiro contato, que se tem registro, do conhecimento acadêmico de Etnobotânica com a sabedoria de um mundo transcendental, cuja origem pouco se conhece. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

O cipó, com o qual é preparado o chá, foi denominado *Banisteria caapi*, por Spruce e, posteriormente, reclassificada como *Banisteriopsis caapi*, pelo taxonomista Morton, em 1931.

Estudos posteriores, na tribo Guahibo, nas margens do rio Orinoco, na Colômbia e Venezuela e, também, entre os Záparos dos Andes Peruanos, levaram Spruce a concluir que *caapi*, *yage* e *Ayahuasca* eram nomes indígenas para a mesma poção feita com o cipó, também conhecido com o nome de *mariri*.

Considera-se que esta planta é o principal componente utilizado na preparação do chá *Ayahuasca*, existindo, porém, em menor escala, outras espécies de *Banisteriopsis*, como a *longialata*, a *lútea* e a *martiniana*. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Já o arbusto utilizado na preparação do chá *Ayahuasca*, também nativo da Amazônia, foi primeiramente descrito por Ruiz & Pavón, em 1779, e identificado como *Psychotria viridis*, sendo conhecido pelo nome de *chacrona*. Esta planta pode ser raramente substituída por: *P. pishikawa*, *P. batistawa*, *P. psychotraefolia*, entre outras. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Estudos realizados citam 98 espécies de 39 famílias de plantas que podem ser acionadas à *Ayahuasca* e são classificadas em 3 categorias: as não-psicoativas, com potencial terapêutico, as estimulantes e as enteógenas, também consideradas “drogas visionárias” que são subdividas em 4 categorias: Nicotiana (nicotina), Brugmansia (alcaloides tropanos), Brunfelsia (escopoletina) e Chacruna/Chagropanga (DMT) (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006).

O contato de populações não indígenas com a *Ayahuasca*, no Brasil, resultou na criação de religiões que fazem uso desse chá em seus rituais influenciados, principalmente, por crenças do catolicismo, espiritismo, tradições afro-brasileiras e o esoterismo (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Entre as populações não indígenas, as três principais tradições ayahuasqueiras brasileiras - Santo Daime, Barquinha e União do Vegetal – passaram a utilizar a utilizar a *Ayahuasca*, com propósitos ritualísticos, a partir de 1930, 1945 e 1961 respectivamente.

Santo Daime: Alto Santo e CEFLURIS

Santo Daime é um termo referente a duas religiões ayahuasqueiras: Alto Santo e CEFLURIS - Centro Eclético da Fluente Luz Universal Raimundo Irineu Serra. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Em 1912, Raimundo Irineu Serra (Mestre Irineu), maranhense, chega ao Acre para trabalhar nos seringais, que, naquela época, era o centro de produção da borracha, considerado o segundo produto de exportação do Brasil.

Ele passa algum tempo lá, depois desembarca em Xapuri, que fica no Alto Rio Acre e segue para Brasiléia, encontrando conterrâneos seus que já estavam organizando o que seria a primeira entidade religiosa naquela região. (Alves, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).



Figura 3
MESTRE IRINEU
Fundador do Santo Daime

Conforme relata Alves (2011), Antônio Costa e André Costa, irmãos, vindos também do Maranhão, iniciaram um trabalho com um centro chamado Círculo de Regeneração da Fé (CRF), em Brasília, cujas letras permanecem até hoje na farda das senhoras da linha do Mestre Irineu, como letras sagradas: Centro da Rainha da Floresta.

Interessante destacar é que o CRF já possuía uma diretoria, um estatuto, enfim era uma entidade organizada, embora não existisse cartório na cidade para que se pudesse fazer o seu registro.

O Acre, na época Território Federal, era dividido em três departamentos, sendo que o do Alto Rio Acre era comandado pelo militar Odilon Pratagy, encarregado de manter a ordem em todo aquele território.

O comandante, após receber uma denúncia de que os irmãos Costa estavam com uma macumba na beira do rio, servindo *“uma coisa para as pessoas que estava colocando elas malucas e tal”*, pegou um destacamento de soldados e se dirigiu para o local para fechá-lo. Após observar os ayahuasqueiros, chamou Antônio Costa e pediu para provar o chá. Ao final da sessão, levantou-se e disse:

“enquanto eu for autoridade nesse território aqui, enquanto eu estiver vivo e for autoridade, ninguém vem fechar o seu trabalho aqui. Pode deixar que qualquer coisa o senhor fale comigo, que eu lhe dou proteção”. (ALVES, 2011)

Este acontecimento é considerado o primeiro registro na história, em que uma autoridade administrativa e militar do território dos Altos Rios se encontrou com um centro organizado de ayahuasqueiros, ou seja, o primeiro contato institucional. (Alves, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Em 1914, o Mestre Irineu encontra-se com os irmãos Costa, toma *Ayahuasca* com eles e recebe a iluminação da Rainha da Floresta, que é a Nossa Senhora da Conceição, padroeira do seu trabalho. A partir daí, constrói seu trabalho e se assenta em Rio Branco (AC), em 1930.

Em 1945, ele funda o Centro de Iluminação Cristã Universal (CICLU), que ficou conhecido como Alto Santo. É nessa ocasião que ocorre o segundo encontro entre as comunidades ayahuasqueiras e o poder público. (ALVES, 2011; LABATE & ARAÚJO, 2004).

A partir daí, se estabelece um marco de um contato positivo com o poder público e o Mestre Irineu consegue terra para assentar a sua comunidade em um núcleo agrícola para beneficiamento da produção agrícola.

Mestre Irineu faleceu em 1971 e a doutrina se segmentou em dois grupos denominado “Alto Santo”, sendo que um deles é comandado até hoje por sua viúva, dona Peregrina, em uma única igreja em Rio Branco (AC) e não permite sua expansão. O outro grupo, atualmente sob o comando de Luiz Mendez, possui algumas filiais no Norte do país. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006; LABATE & ARAÚJO, 2004).

A criação do CEFLURIS está ligada a Sebastião Mota de Melo (Padrinho Sebastião), seringueiro, nascido no Estado do Amazonas, que se mudou para Rio Branco (AC), em 1965, quando conheceu o Mestre Irineu, ao buscar cura para uma grave enfermidade. Tomou *Ayahuasca* e passou a participar, durante vários anos, nos trabalhos junto com o Mestre Irineu.

Após o falecimento do Mestre Irineu, Padre Sebastião fundou, em 1974, o CEFLURIS, em uma área conhecida como Colônia Cinco Mil, na cidade de Rio Branco, no Acre. Ele passou a se organizar com seus seguidores em forma de comunidade. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006; LABATE & ARAÚJO, 2004).

Em 1980, mudou-se para o Seringal Rio do Ouro (AM) e, em 1983, transferiu-se, juntamente com os seus seguidores, para uma área à beira do Igarapé Mapiá (AM), inserida na Floresta Nacional do Purus, conhecida com Céu do Mapiá, sede atual da doutrina.

Padrinho Sebastião faleceu em 1990, ficando seu filho, Gregório de Melo, como seu sucessor. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Os rituais dos dois grupos descritos diferem em alguns aspectos, porém ambos se caracterizam pelo canto coletivo de *hinos*, considerados revelações do Astral e pelo uso ritual da *Ayahuasca*.

São influenciados pela filosofia do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento, pelo catolicismo popular com Deus, Jesus, a Virgem Maria e os santos católicos, bem como com figuras da cultura afro-brasileira e seres da natureza, como o Sol, a Lua e as estrelas. São reencarnacionistas, utilizam uma roupa denominada

farda e preservam a ordem e a disciplina em seus rituais. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

Os embates com o poder público, de um lado conflitos de ordem preconceituosa e de pouco ou nenhum conhecimento sobre o chá *Ayahuasca* e, por outro, o contato amistoso com os escalões mais altos, ainda estão presentes na história da institucionalização do seu uso, nos dias de hoje. (Alves 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

A Barquinha

O Centro Espírita e Culto de Oração “Casa de Jesus – Fonte de Luz” foi fundado, em 1945, por Daniel Pereira de Matos (Frei Daniel), em uma pequena área de terra, no meio da floresta, próximo à cidade de Rio Branco (AC). (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011)

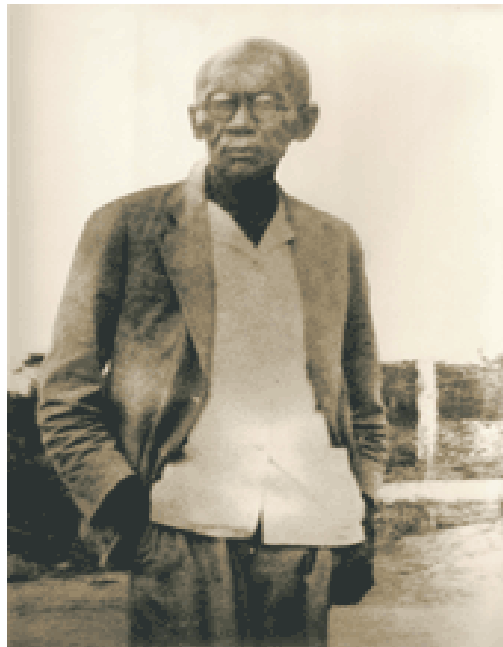


Figura 4
FREI DANIEL
Fundador da Barquinha

Frei Daniel nasceu no Maranhão e, ainda pequeno, foi colocado na escola de aprendiz de marinheiro, onde adquiriu conhecimentos do mar. Sabe-se que migrou para o Acre, em meados do século, a serviço da Marinha, como 2º Sargento. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

Após vivenciar problemas familiares e de saúde durante vários anos, ele caiu enfermo, e foi acolhido pelo conterrâneo Mestre Irineu, da doutrina do Alto Santo, em 1937, na vila Ivonete. Foi quando teve contato com a *Ayahuasca*, recebendo um tratamento de saúde físico-espiritual que durou até princípios de 1945. (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

A criação da Barquinha ocorreu quando Frei Daniel, em uma de suas experiências com a *Ayahuasca*, teve uma visão, onde recebeu a instrução de criar sua própria doutrina. Recebeu um Livro Azul, o qual abriu e leu a organização da Missão que viria a cumprir. Eram 446 hinos, salmos e cânticos doutrinários dele e de mais quatro irmãos do seu tempo, em louvor a Deus e à Virgem Maria, com instruções gerais de preparação espiritual para todos os seus seguidores. (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Frei Daniel contou o que havia ocorrido ao Mestre Irineu, que apoiou a sua decisão, aconselhando-o a fazer o que tinha sido passado para ele em sonho. Pediu licença ao Mestre Irineu para se afastar de sua casa, levando consigo 5 litros de “Daime” para iniciar sua missão espiritual.

Quando Mestre Irineu foi para o Alto Santo, em 1945, Frei Daniel permaneceu na Vila Ivonete e construiu uma pequena capela de barro coberta de palha, com uma mesa em forma de cruz, um altar e bancos para a realização dos trabalhos espirituais. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Formou, assim, a “Capelinha” que atendia os caçadores e seus familiares que passavam por ali. Pouco a pouco a “Capelinha” ou a “Capelinha de São Francisco”, como também era chamada, foi crescendo e arrebanhando mais fiéis, chegando, atualmente, ao número de aproximadamente 500. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Esta vertente é considerada a mais eclética dos três principais grupos ayahuasqueiros no Brasil, tendo como a maior influência a Umbanda, da cultura nordestina e amazônica em seus rituais, ocorrendo a incorporação de entidades

espirituais que pertencem a três planos cosmológicos, o astral, a terra e o mar. Seus adeptos são considerados *marinheiros do mar sagrado*. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

A história da Barquinha tem muitos acontecimentos que demonstram a luta para manter viva uma crença religiosa. Na década de 1960, o preconceito e as perseguições foram intensos e, para contornar isso, buscou-se saídas legais para garantir o direito de continuar utilizando a Ayahuasca e realizar o ritual. (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011)

Segundo Araújo Neto (2011), em 1959, a Missão foi instituída formalmente, comprovando suas obras assistenciais. Obteve, em 1966, junto ao Poder Público, a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual e, em 1968, o registro no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

Porém, a discriminação ainda se fazia presente, inclusive em relação às crianças que faziam parte do Centro, e frequentavam as escolas públicas. Isso levou à construção da Escola São Francisco de Assis I, próximo à sede, em 1963.

Há 45 anos está cedida, gratuitamente, ao Governo do Estado do Acre, através de um convênio, mostrando, assim, que essa escola nasceu para resolver um problema de discriminação e serviu como exemplo de resistência contra a intolerância religiosa. (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Em 1965, foi solicitada, ao Secretário da Saúde e Serviço Social, que fosse realizada uma análise do Daime e das espécies vegetais que o constituem, pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, com sede no Rio de Janeiro. (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

O resultado comprovou que o Daime não causava intoxicação, o que levou o Secretário da Saúde, a pedido do irmão Manuel Araújo, a expedir um documento, declarando não ter nenhuma objeção ao uso do chá em ritos religiosos. E esse documento foi enviado ao Alto Santo, pois nesse período só existiam esses dois Centros em Rio Branco (AC). (ARAÚJO NETO, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

União do Vegetal

A União do Vegetal (UDV) foi fundada por José Gabriel da Costa (Mestre Gabriel), baiano, após ter tido contato com a *Ayahuasca*, através de alguns amigos seringueiros.



Figura 5
MESTRE GABRIEL
Fundador da União do Vegetal

Mestre Gabriel nasceu em uma família numerosa, de quatorze irmãos, no ano de 1922, próximo à cidade de Feira de Santana, na Bahia. Em 1944, integrou o “exército da borracha” e foi para Rondônia trabalhar como seringueiro. Casou-se com Raimunda Ferreira da Costa, a Mestre Pequenino, em 1947. (LABATE & ARAÚJO, 2004)

Entre os anos de 1950 e 1958, Mestre Gabriel e sua família foram e voltaram dos seringais, em Porto Velho, por três vezes, sendo que, quando se preparavam

para ir para o seringal, em 1958, ele disse à família que juntos iriam encontrar um “tesouro”. (SOARES, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Em 1959, no Seringal Guarapari, Mestre Gabriel bebe o chá *Ayahuasca*, pela primeira vez, recebendo-o das mãos de um seringueiro chamado Chico Lourenço, a quem sempre demonstrou respeito e consideração por ter-lhe proporcionado “o reencontro com o tesouro”, afirmando já conhecê-lo há milhares de anos. (SOARES, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Segundo depoimentos de familiares e amigos, desde as primeiras vezes que bebeu o chá, demonstrou ter domínio sobre o seu uso e, diferentemente dos demais que também utilizam o chá *Ayahuasca* em seus rituais, não relatou experiências que marcadamente modificassem seu comportamento. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Durante três anos, Mestre Gabriel bebeu o chá *Ayahuasca* com sua família, no Seringal Sunta, próximo à fronteira com a Bolívia, vivenciando um processo de recordação de sua missão de (re)criar a União do Vegetal. Assim, em 22 de julho de 1961, foi criada a União do Vegetal, religião cujo nome é de autoria de Mestre Gabriel. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Dentro da doutrina da União do Vegetal explica-se que esta é uma obra milenar criada pelo Rei Salomão. Por isso, a União do Vegetal, nos seus ensinamentos, deixa claro que não teve uma história de continuidade temporal no planeta, permanecendo desconhecida durante séculos. Por isso, o Mestre Gabriel se apresentou como (re) criador.

Inicialmente, foi criada a Associação União do Vegetal, sendo, então, redigido o primeiro Regimento Interno, com 16 artigos, autorizado pelo Mestre Gabriel, mas sem registro em Cartório.

Também na União do Vegetal, seus discípulos encontravam problemas quanto ao uso do chá *Ayahuasca*, pois embora fosse “comprovadamente inofensivo à saúde”, seu uso ainda encontrava resistências e arbitrariedades. Um delegado de Porto Velho chegou a deter o Mestre Gabriel, para averiguações. Foi preso e solto no dia seguinte, explicando aos seus discípulos a missão da União do Vegetal e lembrando o símbolo da Paz e da Fraternidade Humana, adotado por aquela religião: “Luz, Paz e Amor”. (SOARES, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011)

A partir desse acontecimento, percebeu-se a necessidade de se registrar a Associação União do Vegetal em cartório. Já estava sendo elaborado o Estatuto da Associação Beneficente União do Vegetal (ABUDV), chegando-se a formação da primeira diretoria em 1º de novembro de 1967 e ao registro desse estatuto em cartório em março de 1968. (SOARES, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011).

Soares (2011) relata que, em 1970, ocorreu outra forte perseguição pelas autoridades, quando o Chefe de Polícia do Território de Rondônia declarou verbalmente que a União do Vegetal estava fechada. Mestre Gabriel não fechou a UDV, mas, demonstrando atenção à autoridade constituída, deixou de atender novos sócios (adventícios) e continuou realizando sessões com os sócios. O Presidente da ABUDV constituiu advogado e juntos propuseram uma ação perante Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e, diante do resultado, iniciaram a elaboração de um novo Estatuto, em que se mencionava o uso do Vegetal.

Em 1971, orientado pelo advogado, o Presidente ABUDV, propôs refazer o Estatuto, citando o uso do *mariri* e da *chacrona* no Vegetal, conforme consta na redação atual. Em junho do mesmo ano, ocorreu a transformação da Associação Beneficente em Centro Beneficente União do Vegetal, passando a destacar o uso do *mariri* e da *chacrona* no preparo do chá, reiterando que o Vegetal é comprovadamente inofensivo à saúde.

Na UDV não são utilizados signos religiosos populares. Seus rituais possuem forte relação com o espiritismo kardecista e uma influência cristã menos evidente, com a presença de figuras como Jesus e a Virgem Maria; algumas pessoas fazem as *chamadas*, que são cânticos deixados pelo Mestre Gabriel para chamar as forças da natureza. Também são contadas histórias que foram transmitidas pelo seu fundador. E todo o conhecimento é transmitido oralmente e a palavra possui um significado especial para esse grupo. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Mestre Gabriel faleceu em setembro de 1971 e, pouco tempo depois, a Sede Geral da UDV foi transferida para Brasília, tendo filiais em todos os estados brasileiros, nos Estados Unidos, na Espanha e em alguns países da Europa. É considerada a doutrina ayahuasqueiras mais numerosa do país, possuindo, atualmente, em torno de 15 mil sócios. (LABATE & ARAÚJO, 2004).

Os responsáveis pela UDV, Mestres, Conselheiros e Discípulos, vêm trabalhando para consolidar a posição de legalidade e de responsabilidade pela qual o Mestre Gabriel tanto se empenhou, juntamente com outras instituições ayahuasqueiras, estabelecendo diretrizes e fundamentos éticos do uso do chá, sempre de forma responsável, ressaltando o caráter ritual e religioso que deve ser preservado. (SOARES, 2011, apud BERNARDINO-COSTA, 2011)

1.1.2 Outros usos da Ayahuasca

Existem outras modalidades de consumo da Ayahuasca, resultado da crescente expansão da bebida nos centros urbanos. São grupos chamados *neo-ayahuasqueiros* que não seguem nenhuma das doutrinas citadas anteriormente, apesar de terem sido, em sua maioria, criados a partir delas. Mesmo nesses grupos, a bebida é utilizada dentro de um contexto ritualístico. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006).

Não se tem um número oficial de pessoas que consomem a Ayahuasca, nas diversas linhas, porém observa-se que a procura pelo chá vem crescendo consideravelmente, nos últimos anos. O aumento no número de pesquisas que comprovam alguns benefícios que o consumo do chá pode trazer, bem como o constante aparecimento de notícias na mídia, vem contribuindo para essa expansão que ocorre tanto no número de adeptos nas linhas já existentes, como também na criação de novos grupos. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Vem ocorrendo, também, o aumento pela procura do “turismo enteógeno”, pacotes de viagem para vários pontos da Floresta Amazônica, que coloca os interessados em contato com a *Ayahuasca*, através de rituais de diferentes tradições. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Observando-se o crescente número de indivíduos que vem experimentando a *Ayahuasca* de maneira descontextualizada, em visitas a seitas com o único objetivo de conhecer a bebida, pode-se constatar o uso da “*pharmahuasca*” que é a combinação sintética dos ingredientes psicoativos da *ayahuasca*, bem como a combinação de ingredientes ativos da *Ayahuasca* por meio da *Anahuasca* (*ayahuasca borealis*), ou seja, combinação de plantas que poderiam produzir, em diferentes graus, o “efeito ayahuasca”. (OTT, 1994/1999).

1.1.3 A Ayahuasca em outros países

Enquanto que a Barquinha, sendo uma religião menos expansionista, se mantém restrita no estado do Acre, mantendo a influência afro, o Santo Daime e a UDV vêm promovendo uma colonização ao contrário, o novo mundo chegando ao velho, o caboclo sendo cultuado como “mestre”.

Pode-se observar que práticas ayahuasqueiras estão sendo reinventadas no exterior, como no caso de alguns dos hinários (conjunto de cantos) do Daime que foram traduzidos para o inglês de hinos sendo “recebidos” em espanhol, japonês, holandês, etc.

Mas um dos problemas para o campo de estudos da expansão destas religiões para o exterior é que em alguns países a ayahuasca não possui *status* legal definido. Por outro lado, o próprio processo de legalização é outro grande tema de interesse – e especialmente relevante na medida em que está inserido na discussão mais ampla sobre o consumo de drogas, tráfico internacional, entre outros.

União do Vegetal

A União do Vegetal (UDV) é considerada a religião mais organizada e desenvolvida, com cerca de 15 mil sócios no Brasil e no exterior. Ela se espalhou para os Estados Unidos e também para a Europa, onde ainda se tem um bom caminho a ser percorrido.

Nos Estados Unidos ocorreu um processo longo e uma conquista verdadeiramente histórica nas áreas das liberdades civis e religiosas, fruto de uma ação legal que colocou a UDV contra todo o poder e autoridade do Governo Federal dos Estados Unidos. (BERNARDINO-COSTA, 2011)

O sucesso da UDV diante dos Tribunais Federais dos Estados Unidos foi resultado da extraordinária representação legal e dos princípios fundadores da jurisprudência americana que garantem a liberdade religiosa como o mais fundamental dos direitos humanos.

Na Espanha, o Núcleo Inmaculada Concepción, em Madri, está devidamente registrado junto às autoridades espanholas, com o reconhecimento do Estado como uma religião. (ALTO FALANTE 2011)

Em Valência, também na Espanha, já existe uma Distribuição Autorizada de Vegetal (DAV), tendo ainda sócios residentes em outras cidades, que frequentam ou o Núcleo ou a DAV. Porém, as autoridades aeroportuárias não estão permitindo a entrada do chá na Espanha, o que está em vias de comprometer as atividades do Centro naquele país.

Foi feito contato com advogados, muito bem recomendados para tratar do assunto, mas a situação política da Espanha, recentemente, sofreu algumas modificações, o que faz com que a estratégia política precise ser revista.

É preciso saber que, nestes casos, faz-se necessária uma atuação jurídica, com exame das leis e meios de se obter a autorização, porém, também é necessária uma boa estratégia política.

Em Portugal, a DAV de Lisboa já está em processo final de registro. Recentemente, foram traçadas diretrizes e alinhamentos bem interessantes. Porém, ainda existem dificuldades com a entrada do Vegetal no país, necessitando a regularização quanto à sua importação. (ALTO FALANTE,2011)

Na Suíça, a DAV de Genebra já está regularmente registrada, como filial do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, com a autorização legal, dada pelas autoridades do Cantão de Genebra, para importar e usar o Vegetal. Recebem 10 litros por mês, regularmente.

Essa autorização ainda não é a nacional, devendo ser obtida, posteriormente, junto às autoridades em Berna. Existe a recomendação jurídica que se tenha autorização de algum outro país europeu, antes de ser feito o pedido nacional em nome do Centro. Isso porque a Suíça tem tradição de alinhamento e influência de outros países. Assim sendo, uma ou mais autorizações europeias tem efeito muito benéfico para obter a autorização nacional.

No Reino Unido, a DAV está regularmente registrada junto ao Governo Britânico, como filial do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal. Porém, já há algum tempo não se está sendo realizada sessão, por orientação do advogado, pois ainda se está aguardando a autorização.

“Pela necessidade de adaptar-se às leis do país, nem sempre é possível reproduzir o modelo organizativo/jurídico do CEBUDV do Brasil nos outros países. Além disso, existe a orientação do Mestre Gabriel de respeitar as leis do país”.

(BERNARDINO-COSTA, 2011)

Assim, mesmo quando se tem uma normativa europeia a respeito da liberdade religiosa, existe uma ampla margem de manobra de cada país para aplicá-la. E isso pode fazer com que o processo de reconhecimento legal seja demorado, já que a lei pode estabelecer restrições à liberdade religiosa, como a saúde, por exemplo.

Santo Daime: Alto Santo e CEFLURIS

O Santo Daime tem duas vertentes principais, o Alto Santo e o CEFLURIS, sendo esta a linha que ficou mais conhecida e que mais se expandiu e ganhou visibilidade na mídia. Trata-se de uma religião com característica mais segmentária, menos centralizada, com caráter mais eclético, dinâmico e expansionista.

A partir dos anos 70, o CEFLURIS se expande para os grandes centros e a partir dos anos 80 e 90 para o exterior, sendo que, atualmente, ao menos 23 países tem registro de sua presença.

O CEFLURIS enfrentou alguns processos legais no exterior, um na Holanda e outro na Espanha, tendo conseguido permissão para sua existência nesses dois países, com diferentes argumentos. Na Holanda foi evocada mais a ideia de direito ao uso religioso. Na Espanha, o enfoque foi sobre o direito do uso de drogas, mais ou menos como se cada dependente pudesse ter a sua quantidade de droga sem ofender a religião.

1.2 DROGAS E SOCIEDADE

1.2.1 Drogas lícitas e ilícitas

As drogas são substâncias naturais ou sintéticas que possuem a capacidade de alterar o funcionamento do organismo e podem ser divididas em dois grandes grupos, segundo o critério de legalidade perante a Lei: drogas lícitas e ilícitas. (TAFARELLO, 2009)

As drogas lícitas são aquelas legalizadas, produzidas e comercializadas livremente e aceitas pela sociedade. Os exemplos mais conhecidos de drogas lícitas

são o cigarro e o álcool. Porém, existem outros tipos de drogas lícitas, como moderadores de apetite (anorexígenos), remédios para reduzir a ansiedade (benzodiazepínicos) etc.

Em relação às drogas ilícitas, cuja comercialização é proibida pela legislação, tem-se a cocaína, a maconha, o crack, a heroína, que tão pouco são aceitas socialmente.

Não existe um critério objetivo que distinga, além da mera previsão legal, pois cabe ressaltar que o fato de drogas, como o cigarro e o álcool, serem considerado lícitos, não significa que os mesmos sejam menos ameaçadores e prejudiciais à saúde humana. Ao contrário, são potencialmente mais danosos, sob diversos aspectos, do que a quase generalidade das substâncias psicoativas ilícitas. (TAFFARELLO, 2009)

O primeiro Relatório da Organização Mundial da Saúde - OMS, "Neurociência do Uso e Dependência de Substâncias Psicoativas" , publicado em 2002, mostra que a dependência de álcool e cigarros tem um custo muito maior para a sociedade do que de drogas ilícitas como cocaína e crack. E este é um problema crescente, especialmente em países pobres que têm crescentes taxas de consumo de álcool e de fumo.

Existe cerca de 200 milhões de usuários de drogas ilícitas em todo o mundo, o que corresponde a 3,4% da população mundial, de acordo com o relatório. As drogas ilícitas respondem por 0,8% dos problemas de saúde em todo o mundo, enquanto o álcool é responsável por 4,1% desses problemas e o cigarro responde por 4%.

As porcentagens são baseadas em uma medida elaborada pela OMS que determina os custos que as mortes prematuras e os anos vividos com deficiências acarretam à sociedade.

Os homens de países desenvolvidos estão especialmente vulneráveis aos problemas de saúde causados pelo tabagismo e alcoolismo.

O relatório também reconheceu ser difícil curar a dependência de drogas devido às alterações ocorridas em longo prazo no funcionamento do cérebro. "Como a maioria dos transtornos psiquiátricos, a dependência de substâncias pode não ter cura, mas a melhora na eficiência dos tratamentos disponíveis tem contribuído

significativamente para a recuperação", afirma a diretora assistente de doenças não transmissíveis e de saúde mental da OMS, Catherine Le Gales-Camus.

Nesse sentido, muitos questionam a aceitação, por parte da sociedade, das drogas lícitas, uma vez que as mesmas são prejudiciais para a saúde e também causam dependência nos usuários. Assim, o critério de legalidade ou não de uma droga é historicamente variável e não está relacionado, necessariamente, com a gravidade de seus efeitos. Alguns até mesmo afirmam que esse critério é fruto de um jogo de interesses políticos, e, sobretudo, econômicos.

1.2.2 Proibicionismo X Drogas ilícitas

O debate, nos dias de hoje, sobre o uso de drogas está relacionado diretamente com a definição acerca de quais substâncias podem ou não serem utilizadas, levando-se em consideração que drogas não são simplesmente substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal e cujo uso é objeto de controle ou de repressão por parte do Estado. Existem substâncias que são chamadas de medicamentos ou, até mesmo, de alimentos, como o açúcar e o café. (REGINATO, 2010)

É interessante observar que, há um século, praticamente nenhuma droga era objeto de controle e, muito menos de criminalização. Este processo se desenvolveu a partir da expansão do saber médico-farmacológico que foi categorizando as drogas e definindo quais substâncias são consideradas medicamentos, benéficas para a sociedade, e quais, a partir de sua proibição, são consideradas um mal. (REGINATO, 2010)

De maneira geral, com exceção do álcool e do tabaco, drogas ilícitas são aquelas rotuladas como psicoativas, e referem-se a um conjunto específico de substâncias proibidas. Estas proibições são estabelecidas de forma semelhante em diferentes legislações em todo o mundo, sendo resultado de acordos cooperativos de repressão, como as Convenções Internacionais (Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961; Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971; e Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena. (REGINATO, 2010)

As referidas convenções internacionais têm como principais objetivos: limitar a posse, o uso, a distribuição, o comércio, as exportações e importações, a manufatura e a produção de drogas exclusivamente para uso médico e científico, bem como deter e desencorajar o tráfico de substâncias ilícitas, através da cooperação internacional. (REGINATO, 2010)

Para atingir os objetivos descritos acima, foi criado, no âmbito das Nações Unidas, o *Internacional Narcotics Control Board- INCB*, que estabelece quais as drogas que são alvo de controle internacional e que estimula a adoção, pelos países, de uma política proibicionista, marcada pela criminalização, definindo quais substâncias serão consideradas ilícitas. (REGINATO, 2010)

A política criminalizadora de condutas relacionadas à produção, ao comércio e ao consumo de determinadas substâncias psicoativas e matérias primas para sua produção, que envolvem as drogas lícitas e ilícitas, é considerada, nos dias atuais, a forma mais organizada, sistemática, estruturada, ampla e danosa de manifestação do proibicionismo a nível mundial. (KARAM, 2009)

O proibicionismo pode ser entendido, como um posicionamento ideológico, de fundo moral, que se traduz em ações políticas voltadas para a regulação de fenômenos, comportamentos ou produtos vistos como negativos, através de proibições estabelecidas notadamente com a intervenção do sistema penal – e, assim, com a criminalização de condutas através da edição de leis penais –, sem deixar espaço para as escolhas individuais, para o âmbito de liberdade de cada um, ainda quando os comportamentos regulados não impliquem em um dano ou em um perigo concreto de dano para terceiros. (KARAM, 2009)

O proibicionismo, dirigido contra as drogas tornadas ilícitas, está expresso internacionalmente nas três convenções da ONU sobre a matéria, vigentes e complementares: a Convenção Única sobre Entorpecentes de 1961, que revogou as convenções anteriores e foi revista através de um protocolo de 1972; o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971; e a Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas de 1988 (Convenção de Viena). (KARAM, 2009)

A Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, apresentava quatro listas anexas das substâncias e matérias primas proibidas, impondo a criminalização,

inclusive de atos preparatórios, nas regras postas em seu artigo 36 - que trata das disposições penais.

Já o Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, trata especificamente da criminalização em suas disposições penais, repetindo, em linhas gerais, o conteúdo da Convenção Única de 1961.

A Convenção de Viena de 1988, nitidamente inspirada na política de “guerra às drogas”, lançada na década anterior e aprofundada nos anos 80, com tendências repressivas.

E isso é observado desde o seu título que, diferentemente dos diplomas anteriores, que tratavam “sobre entorpecentes” ou “sobre substâncias psicotrópicas”, este documento é “contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas” e isso envolve não apenas as drogas, mas também pessoas sejam eles produtores, comerciantes e até mesmo os consumidores das substâncias e matérias primas proibidas. (KARAM, 2009)

O estudo histórico das relações entre os seres humanos e as drogas traz valiosos subsídios para o estudo sobre o atual proibicionismo, bem como dá condições de se estabelecer critérios sobre fatos verificáveis. Isso é constatado quando se verifica o que acontece com o consumo de uma determinada droga considerada ilegal e, principalmente, quando deixa de ser ilegal uma droga antes proibida, como aconteceu com *o ópio na China e o álcool nos Estados Unidos*. (TAFFARELLO, 2009)

1.2.3 Ayahuasca X Droga X Sociedade

Os discursos proibicionistas - que representam um ideal de progresso e ordem de classes abastadas que detêm o poder de decisão, e os antiproibicionistas - que levam em consideração a integração social de grupos e usos psicoativos com uma nova significação, refletem lógicas de grupos sociais diretamente interessados nos rumos da política sobre drogas. (ARAÚJO, 2012)

Décadas de crenças médicas (acadêmicas e sociais) equivocadas sobre o que são drogas colocam em funcionamento como prática social enunciados que refletem conceituações supersticiosas geradas no imaginário social sem nenhum fundamento científico. (ARAÚJO, 2012)

A regulamentação do chá é muito recente e nem todos os setores sociais se encontram satisfeitos com a situação da legalidade da *ayahuasca* e negam que a discussão deva ser feita no terreno das liberdades religiosas coletivas e individuais, colocando como sendo um problema de saúde pública ou de polícia. (ARAÚJO, 2012)

Segundo o autor, o uso ritual da *Ayahuasca*, no Brasil, é uma prática que vem sendo bastante pesquisada, por ser lícita e, desta forma, tolerada, enquanto que outras práticas ilegítimas são tratadas com violência e repressão. Sua utilização, nas mais diversas manifestações, vem despertando a curiosidade de pesquisadores desde o século XIX, inicialmente através de estudos na área da Botânica.

Somente a partir de meados do século XX a utilização da *ayahuasca* adentrou o campo das ciências sociais, porém foi a partir da década de 1980 que o seu uso atingiu um público mais amplo, através do interesse da imprensa sobre o tema, ocorrendo a disseminação de grupos ayahuasqueiros, principalmente o Santo Daime no sudeste do Brasil. A imprensa tem abordado, principalmente, a utilização da bebida para supostos fins religiosos.

O uso do chá tem sido objeto de investigações por parte de órgãos governamentais há, pelo menos, duas décadas. O seu uso já esteve sob ameaça de proibição legal, no Brasil, em diversas ocasiões, tendo sido, inclusive, incluída na lista de substâncias psicotrópicas prescritas, pela Divisão de medicamentos do Ministério da Saúde (DIMED), durante aproximadamente um ano. Isso fez com que o extinto Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) constituísse, em 1986, uma comissão formada por especialistas, de diferentes áreas, para avaliar os usos da *ayahuasca* pelos grupos em pauta.

Após alguns pareceres provisórios, o chá foi liberado, no final de 1987, com a recomendação de que a bebida fosse utilizada somente para fins ritualísticos e religiosos. (GOULART, 2008)

Mesmo após o parecer favorável do CONFEN, em diversas ocasiões liberação do uso da *ayahuasca* foi reavaliada. O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) – órgão governamental que substituiu o CONFEN, tomou a medida de investigar novamente os usos da *ayahuasca*, tendo em vista sua possível legalização ou proibição. (ANTUNES, 2010)

O CONAD propôs a formação de um grupo multidisciplinar de trabalho, composto por seis estudiosos das áreas da antropologia, farmácia/bioquímica, psiquiatria, serviço social e jurídica, e representante dos grupos que fazem uso da *ayahuasca*. Ficaram estabelecidos alguns princípios normativos que respaldam os grupos que fazem uso da *ayahuasca*, legalizando a utilização para fins religiosos.

Entre esses princípios destacam-se o da liberdade religiosa e a garantia de proteção do Estado às manifestações culturais, populares, indígenas e afro-brasileiras, garantidos pela Constituição Federal, sendo vetado qualquer tipo de utilização que não se enquadre como “uso religioso”, incluindo a comercialização ou promoção jurídica a partir da utilização da bebida. (ANTUNES, 2010)

O autor destaca que ainda existem objeções quanto à legitimidade dos grupos ayahuasqueiros enquanto “religiões”, não obstante a ratificação da utilização da *ayahuasca* se efetivar sob a égide dos princípios constitucionais da liberdade religiosa e a garantia de proteção a manifestações culturais populares.

Mesmo sendo reconhecida a *ayahuasca* oficialmente, em alguns países, como prática tradicional, alguns setores sociais ainda associam no senso comum o seu uso ao estigma social de “curandeirismo”. (ARAÚJO, 2012)

A relação entre a execução de leis e determinados valores tradicionais ocorre numa via de mão única, ou seja, o caráter de regulamentação e aceitação social leva os grupos a reconhecerem seu espaço em sociedade, o que implica mudar alguns costumes e leva também a uma assimilação de valores do grupo que executa e idealiza leis. (ARAÚJO, 2012)

2. CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA AYAHUASCA

2.1. ASPECTOS SOCIAIS

O uso de plantas psicoativas teve início em tempos remotos, entre civilizações antigas que buscavam o conhecimento e a cura de doenças através do contato com o mundo espiritual que essas substâncias proporcionavam.

A expansão do uso do chá ayahuasca, nas últimas décadas, traz o questionamento de considerações sociais legais diretamente relacionadas com a prévia definição acerca de quais substâncias se pode e quais não se pode (ou não se deve) utilizar de forma alguma, ou seja, daquilo que é ou não considerado droga. (REGINATO, 2010)

O conceito de *droga* vai além do que se refere às substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal, que normalmente é reprimido pelas autoridades e/ou pelo próprio Estado. São considerados, da mesma maneira, substâncias como medicamentos e, até mesmo, alguns alimentos, como, por exemplo, o açúcar e o café. (REGINATO, 2010).

Os processos de controle e normatização, assim como os de criminalização, regulamentação ou desjudicialização definem o “status” das substâncias e dos seus usuários. É sabido que há um século praticamente nenhuma droga era objeto de controle e, muito menos, de criminalização.

Assim, considerar lícito ou ilícito depende do debate acerca do que é considerada droga, que envolve aspectos sociais, políticos, médicos, farmacológicos, entre outros.

À exceção do tabaco e do álcool, são consideradas drogas ilícitas aquelas que são rotuladas como psicoativas e fazem parte de um conjunto específico de substâncias proibidas semelhantes nas diferentes legislações em todo o mundo. Isso é feito através de acordos cooperativos de repressão, como as convenções internacionais. (REGINATO, 2010)

O *Internacional Narcotics Control Board* – INCB estabelece quais as drogas que serão alvo do controle repressivo internacional, levando à adoção de uma política proibicionista marcada pela criminalização.

É importante observar que as convenções internacionais sobre drogas não consideram algumas especificidades culturais das nações latino-americanas, especialmente no tocante às tradições culturais das populações indígenas e afrodescendentes, sobretudo os usos ritualísticos e culturais de algumas substâncias psicoativas, como é o caso da ayahuasca. (REGINATO, 2010)

A não criminalização do uso ritual da ayahuasca na atualidade faz com que se discuta os limites do Estado laico perante práticas culturais e religiosas, assim como o que pode ser considerado *tradicional* ou *religiosamente sincero*. (ARAÚJO, 2012)

Para aqueles que querem a proibição das práticas que utilizam o chá ayahuasca, a presença em uma das plantas utilizadas no preparo da bebida de uma substância proibida, a Dimetiltriptamina – DMT Porém, este tipo de droga é natural e pode até ser produzido pelo próprio organismo humano na [Glândula Pineal](#). É encontrada também em folhas de *Psychotria viridis* – *Chacrona*. É usada misturada com inibidores da monoamina oxidase – MAO, em rituais religiosos com o uso do chá ayahuasca.

2.2 ASPECTOS MÉDICO-CIENTÍFICOS

O chá ayahuasca é uma bebida psicoativa preparada a partir da decocção do cipó *Banisteriopsis sp* (mariri) com as folhas do arbusto *Psychotria sp* (chacrona), sendo que as espécies mais frequentemente utilizadas são *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis*. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

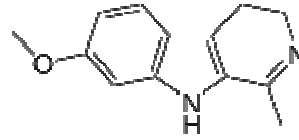
(SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Embora sua origem remonte ao período pré-colombiano, somente no final do século XIX foi descoberta por pesquisadores ocidentais. Já a composição química é conhecida desde a década de 1960. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

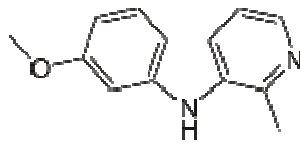
O *Banisteriopsis caapi* apresenta como princípios ativos os derivados beta-carbolínicos, harmina, harmalina e tetrahydroharmina, conforme demonstrado na figura abaixo:



Tetrahydroharmina
 $C_{13}H_{16}N_2O$
 7-metoxi-1-metil-1,2,3,4-tetrahydro-harmina
 carbolina



Harmalina
 $C_{13}H_{14}N_2O$
 3,4-dihidro-7metoxi-1-metil-b-



Harmina
 $C_{13}H_{12}N_2O$
 7-metoxi-1-metil b-carbolina

O nome popular mais usado do *Banisteriopsis caapi* é *mariri*, mas também é conhecido pelos nomes de *jagube*, *cabi*, *caupuri* e *uni*. Apresenta duas variedades, a *caupuri* que tem os nós mais evidenciados e a variedade *tucunacá*.

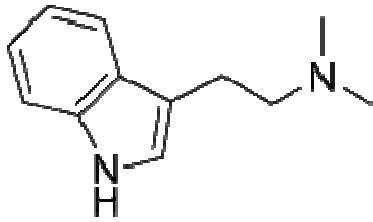


Figura 6
Banisteriopsis caapi
 "Rosa"

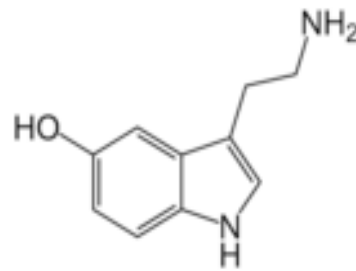


Figura 7
Banisteriopsis caapi
 Cipó

O *Psychotria viridis* contém um único alcaloide principal, indol, um derivado triptamínico, a N,N-Dimetiltriptamina (DMT), muito semelhante à serotonina (5HT), tanto na estrutura molecular como na sua atividade, conforme figura abaixo:



DMT
 $C_{12}H_{16}N_2$
N,N-dimetiltriptamina



Serotonina
 $N_2OC_{10}H_{12}$
5-hidroxitriptamina

O nome popular mais conhecido do *Psychotria viridis* é *chacrona*, mas também são usados *rainha*, *chacrona* e *kawa*.



Figura 8
Psychotria viridis
Chacrona

Estudos mostraram que os níveis de concentração do DMT nas folhas variam de acordo com o horário da colheita, sendo mais altos quando colhidas ao anoitecer ou ao amanhecer.

Os primeiros registros de pesquisas sobre os princípios ativos existentes nas espécies utilizadas para a preparação do chá ayahuasca datam de 1847, quando o químico Fritsch isolou a *harmina*, a partir das sementes da *Peganum harmala*.

Nos primeiros anos do século XX, alguns estudos realizados utilizaram material botânico não confiável, como um alcaloide denominado telepatina e outro denominado iageína. Em 1928, Lewin isolou do cipó *Banisteriopsis caapi* um alcaloide denominado *banisterina* que se mostrou idêntico a *harmina*. E, em 1957, Hochstein & Paradies conseguiram isolar a *harmalina*, a *harmina* e a *tetrahydroharmina* de um material confiável, no Peru.

Na década de 1980, ocorreram diversas pesquisas que confirmaram a presença do DMT como principal componente ativo encontrado nas folhas da *Psychotria viridis*, sendo publicado o primeiro artigo citando a variedade das espécies vegetais que compõem a ayahuasca. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Embora a bebida seja conhecida há mais de um século pela ciência ocidental, somente em 1993 foi conduzida a primeira investigação quanto aos aspectos biomédicos, conhecido como *Projeto Hoasca*, realizado em Manaus, com a participação de pesquisadores de dez instituições de três países, liderados pelos cientistas americanos Mckenna e Grob.

Neste trabalho foram avaliados aspectos farmacológicos, clínicos e de saúde mental em quinze membros experientes da união do Vegetal, comparando-os com um grupo-controle de indivíduos sem experiência prévia com a bebida, mostrando seus efeitos clínicos e sua psicofarmacologia. (SÉRPICO & CAMURÇA, 2006)

Neste estudo foi constatado que o uso do chá ayahuasca, por um longo prazo, não apresentou toxicidade, não sendo observada a existência de distúrbios psiquiátricos, como abstinência, tolerância e abuso. Observou-se, também, maior poder de concentração entre os usuários, aumento dos receptores de serotonina entre os indivíduos que utilizavam o chá há mais de dez anos, indicando um possível potencial antidepressivo da bebida.

Em 2004, Jordi Riba realizou um estudo sobre a farmacologia da ayahuasca em usuários sadios que, após a ingestão da bebida passaram por uma série de avaliações médicas, sendo constatado que as doses utilizadas não induziram sintomas psicóticos ou perda de consciência. (PEREIRA, 2009)

2.3 HISTÓRICO DO CONTROLE DA AYAHUASCA

Em 1985, a Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos – DIMED, por meio da Portaria Nº 02/85, incluiu o *Banisteriopsis caapi* na lista de substâncias proibidas, por conter alcaloides proibidos, como a dimetilriptamina – DMT, que consta da Tabela de I convenção de Substâncias Psicotrópicas, de 1971. E, por constar dessa tabela, significou a criminalização da ayahuasca. (REGINATO, 2010)

O Conselho Federal de Entorpecentes – CONFEN, através da Resolução nº 4/85, instituiu o primeiro grupo de trabalho, com o objetivo de pesquisar a ayahuasca e sua utilização em rituais religiosos.

Em 1986, através da Resolução nº 06, o CONFEN decidiu retirar provisoriamente o *Banisteriopsis caapi* da lista de substâncias entorpecentes, mantendo o grupo de trabalho constituído anteriormente para finalizar os estudos e elaborar um relatório. (REGINATO, 2010)

Assim, em 1987, o relatório concluiu que as espécies vegetais utilizadas na preparação da ayahuasca – *Banisteriopsis caapi* e *Psychotria viridis* – deveriam permanecer excluídas da listagem de substâncias entorpecentes. O mesmo ocorreu após um novo reexame do CONFEN, em 1992, quando o órgão reconheceu o uso legítimo da ayahuasca, na ata da 5ª Reunião Ordinária.

Em dezembro de 2002, o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, que substituiu o CONFEN, através da Resolução nº26, decidiu pela criação de um novo e ampliado grupo de trabalho, com o objetivo de estabelecer normas de controle social concernentes ao uso da ayahuasca.

Em 17 de agosto de 2004, a Câmara de Assessoramento Técnico e Científico sobre o uso da Ayahuasca apresentou parecer favorável à liberdade de uso da ayahuasca para fins religiosos considerando: (1) os posicionamentos anteriores do CONFEN; (2) o parecer do *Internacional Narcotics Control Board* – INCB; (3) a

autonomia individual e os princípios da bioética; (4) os efeitos terapêuticos do uso da ayahuasca e a necessidade de se avançar nas pesquisas sobre esses usos.

Em 4 de novembro de 2004, a Resolução nº 05/04, do CONAD, confirmou o parecer da a Câmara de Assessoramento Técnico e Científico sobre o uso da Ayahuasca e reconheceu a legitimidade jurídica de seu uso para fins religiosos, inclusive por mulheres grávidas e crianças. Esta resolução criou também um novo grupo multidisciplinar de trabalho para elaborar um documento que estabeleça uma deontologia da ayahuasca, definindo direitos e obrigações morais concernentes ao seu uso em ritual religioso. O relatório final deste grupo foi apresentado em novembro de 2006, sendo aprovado em todos os seus termos pela Resolução nº 01/10, de 25 de janeiro.

2.4 CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA LEGALIZAÇÃO DA AYAHUASCA PARA FINS RELIGIOSOS

Embora o uso da ayahuasca tenha sido permitido desde 1986, através da Resolução nº 06/ CONFEN, a Resolução nº 01 de 2010/CONAD, que regula o seu uso em rituais religiosos, gerou muita polêmica, ocorrendo uma retomada de vários argumentos favoráveis à sua criminalização. E isso pode ser observado, principalmente, através dos meios de comunicação de massa. (REGINATO, 2010)

Com enorme carga de dramatização, as falas a favor do controle penal da ayahuasca, na imprensa escrita destacam que: (a) a posição do governo brasileiro é irresponsável e a Resolução nº 01/10 é resultado de repetidos equívocos; (b) a ayahuasca é uma bebida perigosa, com propriedades psicoativas e que causa vômito, diarreia e alucinações; (c) a ancestralidade da ayahuasca não muda sua composição química, sendo que a ayahuasca possui DMT, substância proibida pelo International Narcotics Control Board –INCB; (d) a liberdade de culto religioso é uma “desculpa” para ocultar o uso de drogas ilícitas; (e) não há estudos científicos suficientes sobre a ayahuasca; não se sabe se há interações medicamentosas, nem quais os efeitos do chá em pessoas com problemas psíquicos; (f) grupos que usam a ayahuasca são inconsistentes, mesclando elementos de várias outras religiões e até da psicanálise, sendo consideradas seitas e não grupos religiosos; (g) a

ayahuasca é utilizada para ‘ficar ‘viajandão’(sic) e tem sido vendida livremente pela internet. (REGINATO, 2010)

Por outro lado, argumentos que não consideram prejudicial o uso da ayahuasca foram apresentados na nota de repúdio do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos – NEIP, às notícias veiculadas pelos meios de comunicação: (a) o direito à liberdade religiosa e ao pluralismo religioso estão previstos na constituição Federal; (b) a União do Vegetal, o Santo Daime e a Barquinha constituem-se como expressão legítima da cultura e religiosidade brasileiras; (c) o processo de regulamentação do uso da ayahuasca no Brasil é produto de um extenso diálogo, envolvendo governo, religiosos e estudiosos; (d) a estratégia normativa utilizada pelo Brasil para regular a questão é pioneira, influenciando outras legislações; (e) não há evidências científicas nem empíricas de que o uso de ayahuasca por gestantes e crianças seja perigoso, inclusive já existem pesquisas realizadas que demonstram o caráter inofensivo da bebida; (f) o consumo de substâncias psicoativas faz parte da história humana. (REGINATO, 2010)

A expansão do chá *Ayahuasca* não só no Brasil, mas também na Europa, na América do Norte e Canadá traz uma preocupação, pois apesar do seu uso legítimo em território nacional, seu consumo nesses países é visto com preocupação, pois existem relatos de contextos mais lúdicos e de turismo relacionado à *Ayahuasca*.

3. O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO

3.1 LIBERDADE RELIGIOSA E USO RELIGIOSO

3.1.1 Liberdade

Segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, o vocábulo *liberdade* é um substantivo feminino, de origem latina, *libertate*, que significa:

1. Faculdade de cada um se decidir ou agir segundo a própria determinação; 2. Poder de agir, no seio de uma sociedade organizada, segundo a própria determinação, dentro dos limites impostos por normas definidas; 3. Faculdade de praticar tudo o que não é proibido por lei; 4. Supressão ou ausência de toda a opressão considerada anormal, ilegítima, imoral; 5. Estado ou condição de homem livre; 6. Independência, autonomia; 7. Facilidade, desembaraço; 8. Permissão, licença; 9. Confiança, familiaridade, intimidade¹.

A liberdade é o único vínculo comum entre as pessoas. Sem liberdade não se pode ser, nem crer. Nem deixar de crer, se a opção pessoal for não ter crença alguma.

Sem liberdade não podemos escolher nossos governantes, nem abrir nossos templos, salas de reuniões, escritórios, lojas, ou qualquer tipo de comércio ou indústria.

Sem liberdade não temos o direito de ir e vir, para onde quisermos se tivermos condições materiais para isso. Liberdade, enfim, é o clamor de todo ser humano.

3.1.2 Religião

Ao conceituar o que vem a ser *religião*, Neto (2007) se baseia na abordagem de Jónatas Machado que, embora agrupando os conceitos possíveis em três vertentes: (a) substancial-objetiva; (b) funcional-subjetiva e (c) tipológica, após análise detalhada descarta as duas primeiras e se detém na última.

A primeira vertente, substancial-objetiva, busca uma definição material, um conceito substancialista e essencialista da *religião* referida ao “sobrenatural, a entidades ou instituições supremas, objetos de culto, símbolos e ritos, valores últimos, problemas últimos de sentido, visões globais do mundo”, etc. Baseia-se nos elementos *divindade*, *moralidade* e *culto*, para invocar o direito à liberdade religiosa. Sua crítica centra-se em quem teria competência para elaborar o conceito e qual o

órgão estatal mais apto, o legislador ou o juiz e a “prevalência das pré-compreensões dos operadores jurídicos” desequilibrando os resultados práticos. Ao prescrever como *devem ser* as religiões, corre-se o risco do favorecimento a ortodoxia, tornando-se um obstáculo ao desenvolvimento espontâneo e imponderável da auto compreensão religiosa dos indivíduos e dos grupos. (NETO, 2007)

Já a segunda, funcional-subjetiva, veio no sentido de obter uma definição estrutural-funcional da religião mais alargada, visando abarcar todas as formas conscientes de crenças que ocupem lugar funcionalmente equivalente ao reservado, tradicionalmente, às crenças deístas. Esta proposta, por um lado, impede os tribunais de sindicar o conteúdo teológico das doutrinas religiosas, porém transfere a dificuldade constitucional, a periclitando a liberdade de consciência, para averiguar-se, judicialmente, o elemento subjetivo “sinceridade das convicções”, o que pode levar ou a um *exame inquisitorial* de convicções individuais, com agressão à consciência ou à aceitação de uma crença como religiosa ou não, virtualmente, por ter sido qualificada pelo seu titular, independentemente da sinceridade passível de legitimar benefícios ou vantagens hipotéticas na ordem jurídica. . (NETO, 2007)

E a terceira vertente, tipológica, que traz um conceito amplo e expansivo de religião e conserva a operacionalidade prática, tornando-o menos vulnerável à utilização abusiva. Com isso, afasta os perigos tanto de um conceito demasiadamente restrito, quanto de outro excessivamente amplo, equilibrando elementos objetivos e subjetivos, resultando em “razoável proteção jurídica aos indivíduos e confissões religiosas”. . (NETO, 2007)

3.1.3 Liberdade Religiosa

A liberdade religiosa é um direito humano universal e inalienável, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Art. 18: Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião, ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Historicamente ligada às raízes do surgimento do constitucionalismo e dos direitos fundamentais, a liberdade religiosa esteve sempre presente nas Declarações

de Direitos, o que demonstra sua essência de direito individual fundamental. (HARTZ, 2011)

Para Hartz (2011), a liberdade religiosa é tida como o mais sagrado dos direitos – *the first right*, na visão norte-americana – compreendendo até mesmo a liberdade de não crer. Não é apenas um direito, mas um complexo de direitos, compreendendo a liberdade de consciência, a liberdade de crer ou não crer, a liberdade de culto, enquanto manifestação da crença, o direito à organização religiosa e o respeito à religião.

No Brasil, o tema *liberdade religiosa* é apreciado sob uma perspectiva exclusiva da Igreja Católica Apostólica Romana, pois a sociedade brasileira foi marcada, por mais de quatrocentos anos, por uma ligação oficial entre o Estado e uma religião específica. Assim, durante muito tempo, no Brasil, houve liberdade de crença, mas não de culto. A liberdade de culto é a exteriorização e a demonstração plena da liberdade de religião que reside em cada pessoa.

Partindo do conceito jurídico de *liberdade religiosa* como um direito complexo, que suporta e encaixa dimensões individuais e coletivas, subjetivas e objetivas, positivas e negativas, institucionais e procedimentais, faz-se necessário, inicialmente, abordar os textos ou dispositivos constitucionais relativos diretamente ao fenômeno religioso. (NETO, 2007)

Antes de tudo, é necessário esclarecer que a expressão *liberdade religiosa*, a rigor, não tem apoio textual na Constituição Federal. Porém, desde o *Preâmbulo* existem referências claras a esse fenômeno, presente na expressão ‘*sob a proteção de Deus*’.

No Título II da Carta Magna, artigo 5º, dentre os *direitos e deveres individuais e coletivos*, isso está explícito nos incisos VI (*liberdade de consciência e de crença; livre exercício dos cultos religiosos; proteção aos locais de culto e as suas liturgias*); VII (*assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva*) e VIII (*não-privação de direitos por motivo de crença religiosa – objeção de consciência*)

O mesmo ocorre no texto constitucional quando trata da *organização do Estado* (Título III), no capítulo das *forças armadas* (Título V), no capítulo que aborda o sistema tributário nacional (Título VI) e no capítulo que trata da *ordem social* (Título VIII).

Neto (2007) defende também que a liberdade religiosa tem autonomia dogmática em relação à liberdade de consciência e de expressão, conforme definido no artigo 5º, incisos IV e IX e VI, 1ª alínea.

O autor, citando Jónatas Machado, propõe que se construa a liberdade religiosa “a um nível de generalidade conceptual que permita a extensão do seu âmbito de proteção não apenas às confissões religiosas dominantes ou tradicionais, mas também às experiências religiosas menos conhecidas, mais recentes ou inconventionais”.

Vale destacar que a liberdade religiosa compreende duas grandes dimensões, apresentando-se como *direito subjetivo* e como *vetor objetivo*. Em relação aos *direitos subjetivos*, estes podem ter carácter individual, referindo-se às pessoas naturais, assim como podem se referir às pessoas jurídicas, titulados pelas igrejas e confissões religiosas. Quanto ao vetor objetivo, a liberdade religiosa apresenta pelo menos três vertentes: princípios, deveres de proteção e garantias institucionais. (NETO, 2007)

Assim sendo, o exercício de um direito subjetivo individual condiciona-se ao seu reconhecimento pela comunidade, sendo que o indivíduo está inserido nessa comunidade vinculado aos seus valores fundamentais. Neste sentido, “a perspectiva objetiva dos direitos fundamentais não só legitima restrições aos direitos subjetivos individuais com base no interesse comunitário prevalente, mas também que de certa forma, contribui para a limitação do conteúdo e do alcance dos direitos destes”. (NETO, 2007)

Considerando-se a liberdade religiosa como um direito fundamental assegurado pelas Constituições de diversos Estados democráticos e, também por inúmeras declarações e tratados internacionais de direitos humanos, fazendo com que o Estado tenha a sua atuação limitada em relação ao cidadão, este mesmo Estado deve se preocupar em garantir a todos os indivíduos o livre exercício de toda e qualquer religião. E, como todo direito, a liberdade religiosa não é absoluta e compreende a liberdade de consciência, de crença, de culto e de organização. (NETO, 2007)

Para Neto (2007), a liberdade de consciência é a liberdade de pensamento em aspectos de foro íntimo, trazendo a questão da interioridade para a liberdade

religiosa, reconhecendo, aliás, que: “*A causa profunda do reconhecimento de direitos naturais e intangíveis em prol do indivíduo, decorrentes imediatamente da natureza humana, é de ordem filosófico-religiosa*”. (FERREIRA FILHO, 1990 apud NETO, 2007)

.Segundo Bastos (1989 apud NETO, 2007): “*A liberdade de crença diz respeito ao direito que as pessoas têm de aderir ou não a uma religião, e esta não existiria sem a liberdade de culto. A liberdade da prática religiosa poderia ser exercida em qualquer lugar, não necessitando ser em um templo*”.

Para o doutrinador, não se confundem a liberdade de consciência com a liberdade de crença. A razão reside no fato de que a liberdade de crença é uma decorrência posterior de uma primeira possibilidade, a de crer ou não crer (liberdade de consciência). O direito, salvaguardando constitucionalmente a liberdade religiosa, na verdade salvaguarda também o direito daqueles que não têm crença religiosa, como os ateus e os agnósticos.

Ele destaca também que “*é preciso observar, dentro do tema da liberdade de crença, uma distinção que operam alguns constitucionalistas entre liberdade de crença e liberdade de consciência. Seria a primeira um momento prévio da segunda. A liberdade de consciência é a possibilidade de acreditar ou não. A liberdade de crença é a liberdade que gera a possibilidade de escolha daquilo em que se acredita. Pode-se inferir que quando se cria ou surge cultos de sentimentos religiosos, está se propondo a proliferação de templos e mesmo seitas e religiões ou pontos de sua disseminação*”.

3.1.4. Restrições e limites à liberdade religiosa

As restrições religiosas têm como base não só os direitos fundamentais, mas também os interesses constitucionalmente protegidos.

Neto (2007) observa que é muito perigoso dar destaque a restrição, quando afirma que o artigo 9º da Convenção Europeia tem sido mais utilizado pela via do §2º, para restringir as garantias enunciadas em prejuízo dos grupos religiosos minoritários, como por exemplo, na Holanda, que impôs a vacinação obrigatória, mesmo para os portadores de convicções religiosas contrárias ou na Alemanha, que elaborou um informe para avisar os cidadãos sobre o perigo das seitas juvenis.

Nos Estados Unidos, onde não há referência constitucional explícita aos limites, a imposição se dá pela jurisprudência da Suprema Corte, mediante interpretação extensiva dos conceitos de estabelecimento de uma religião e de interesse governamental. (NETO, 2007)

Já na França, a ordem pública é o único limite explícito que consta do bloco de constitucionalidade, além da aplicabilidade dos limites gerais aos direitos fundamentais. . (NETO, 2007)

O legislador não pode, em princípio, ir "além dos limites definidos no próprio âmbito de proteção". Segundo o Ministro Gilmar Mendes, *"nem tudo que se encontra protegido, em tese, pelo âmbito de proteção dos direitos fundamentais sem reserva legal expressa, colhe efetiva proteção dos direitos fundamentais"*.

Dentre eles, o Ministro destaca a liberdade religiosa. Assim, a possibilidade de uma colisão legitimaria o estabelecimento de uma restrição, justificando-se o legislador com fundamento nos "direitos de terceiro ou em outros princípios de hierarquia constitucional".

Tais restrições são limitadas e decorrem da própria Constituição, referindo-se tanto à "necessidade de proteção de um núcleo essencial do direito fundamental", quanto à "clareza, determinação, generalidade e proporcionalidade das restrições impostas". (NETO, 2007)

Ao desdobrar-se em posições jurídicas que substanciam outros direitos fundamentais, naturalmente a liberdade religiosa vai conformar-se com os limites constitucionais diretos e indiretos que valem genérica e formalmente para as atividades de suporte: liberdade de expressão, de reunião, de manifestação, de associação, estabelecidos já de forma ponderada pelo legislador constituinte.

Assim, por exemplo, veda-se a utilização da liberdade de reunião e associação religiosas para justificar consequências violentas ou contrários à lei penal ou para contrariar a "aplicabilidade de outras regras constitucionais que condicionem, de alguma forma, o exercício desses direitos".

Em relação aos limites da liberdade religiosa na doutrina brasileira, vale destacar, segundo Pontes de Miranda, que a Constituição de 1967, tinha como limites expressos, ao exercício dos cultos religiosos, a ordem pública e os bons costumes (§5º do art. 150).

Assim, a liberdade de cultos é "limitada por medidas de ordem pública", com o mesmo critério geral que preside as outras limitações, ou seja, as práticas, como atos e palavras, tem de respeitar as leis penais. . (NETO, 2007)

3.1.5. Livre exercício de culto

A Constituição de 1988, no seu inciso V do art. 5º, declara inviolável a liberdade de crença e assegura "o livre exercício dos cultos religiosos", além de garantir, "na forma da lei", a "proteção aos locais de cultos e suas liturgias". (NETO, 2007)

O autor destaca que é através do exercício dos atos de culto que a prática religiosa conhece um de seus elementos fundamentais, ou seja, a liberdade religiosa implica na liberdade de atividade cultural.

O culto é mais do que um ato ou ritual, é uma atitude subjetiva, espiritual, que pode estar subjacente a atos de natureza muito diversa, com a identificação objetiva de comportamentos individuais ou coletivos religiosamente motivados, mais ou menos ritualizados, que não são dirigidos exclusivamente à comunicação de conteúdos religiosos a outros. . (NETO, 2007)

O conteúdo do direito consiste na possibilidade de participar espontaneamente individual ou coletivamente, nos atos de culto, sem sofrer qualquer pressão por parte do Estado, pois este não pode obrigar ou proibir a prática de uma religião. O direito à liberdade religiosa significa que "as crenças religiosas e a expressão religiosa são demasiado importantes para serem proscritas ou prescritas pelo Estado". (NETO, 2007)

O culto é um dos elementos fundamentais da religião e resulta da sua inclusão, dentro da respectiva liberdade, da possibilidade de organização deste culto, o que, por sua vez, dá lugar à criação de igrejas e templos. (NETO, 2007)

Para Neto (2007), para que isso seja assegurado, surge o problema dos diversos sistemas de relações entre a Igreja e o Estado. Fazem parte destes sistemas de relações a inviolabilidade dos templos e a liberdade da igreja em estabelecer lugares de culto ou de reunião para fins religiosos, podendo construir ou abrir edifícios religiosos, bem como adquirir e usar os bens convenientes.

Pontes de Miranda (apud NETO, 2007), ao tratar desta matéria, reforça que a liberdade de culto "*é direito fundamental assegurado em si e não só institucionalmente, e isso compreende a liberdade de orar e a de praticar atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento e contribuições para isso*".

Já para José Afonso da Silva (apud NETO, 2007), a liberdade de culto, juntamente com a de crença e a de organização religiosa, completa o conteúdo da liberdade religiosa. Para ele, a religião não é simplesmente a adoração a Deus, mais inclui a prática dos ritos, no culto, com suas manifestações, reuniões, fidelidade aos hábitos, às tradições na forma indicada pela religião escolhida. E isso está assegurado na Constituição de 88.

A garantia da liberdade de culto relaciona-se, sobretudo, com o problema da manutenção da ordem e da necessidade de medidas de polícia que varia de acordo com o lugar onde ocorrem os atos de culto. Cabe aos ministros de cultos a preservação da ordem dentro dos locais, de acordo com os ritos da confissão, sendo que, nos casos excepcionais de grave ameaça à ordem pública, caberá à autoridade normal da polícia tomar as providências cabíveis. (GREGANICH, 2010)

3.1.6 O Sagrado na Religião

Há cem anos, Émile Durkheim, sociólogo francês, em seu livro *As Formas elementares da Vida Religiosa*, trouxe ideias e conceitos que antes haviam sido apresentados como hipóteses vagas e *insights* pouco desenvolvidos e que são abordados até os dias de hoje.

Seu objetivo era encontrar as formas (e não o conteúdo) mais básicas de toda e qualquer religião, de modo a compreender a razão de todo o fenômeno das crenças e ritos, definidos como ideias sagradas e práticas sagradas. Ao afirmar que todas as religiões são verdadeiras por ser uma criação social, deixa claro que toda religião constitui a expressão metamorfoseada, simbólica, transfigurada da própria vida coletiva, que é algo tão real como o ar que se respira. (WEISS, 2012)

Esta vida coletiva é particularmente sentida e produzida na aproximação de corpos e de consciências, voltados na direção de um propósito comum, ocorrendo um fluxo de energia que fortalece os indivíduos. Esta energia, para Durkheim, é chamada de efervescência, que está na base de toda vida religiosa, sendo a

percepção dessa força, excepcionalmente intensa que faz com que surja o sentimento do sagrado. (WEISS, 2012)

Por outro lado, a religião recria continuamente vida coletiva, na medida em que promove ritos que reforçam as crenças que são a própria alma da vida coletiva. Para Durkheim, o coletivo é o caso típico do sagrado. Os indivíduos, na realidade, só se transformam em seres humanos quando saem de suas identidades individuais, aceitam a absorção pela entidade moral do grupo e, assim, transcendem a si mesmo, tanto nos seus pensamentos como em suas ações. (LINDHOLM, 1993)

Para Durkheim, o princípio criador é a participação conjunta em rituais sagrados altamente carregados e despersonalizados, que servem para integrar todos os participantes numa unidade. E, quando isso ocorre, a intimidade física e a afinidade estabelecida na multidão, levam a uma sensação de participação, mais do que de solidão, de cooperação mais do que de competição, onde o poder supera a fraqueza e as semelhanças se sobrepõem às diferenças. (LINDHOLM, 1993)

Nesta mesma linha de pensamento, em uma teoria centrada no grupo, um indivíduo carismático pode ter seu lugar, pois os homens sabem que estão sendo influenciados, mas não sabem por quem. A capacidade humana para a representação leva o indivíduo a criar formas simbólicas que podem servir de focos para o vivificante ritual coletivo. Com isso, conforme as circunstâncias, uma pessoa pode se tornar um símbolo sagrado, sendo que suas qualidades pessoais não são relevantes, pois existe somente como um símbolo. Para Durkheim, o líder venerado é mais “a encarnação e personificação do grupo”, que estimula e representa a empolgação comunitária que está na essência do sagrado. (LINDHOLM, 1993)

Este indivíduo *deificado* não é um objeto sagrado, inanimado, mas sim um ser com desejos pessoais e um potencial para a ação e, por ser adorado, tem a possibilidade de dirigir o grupo, ao invés de simplesmente refleti-lo. Assim, as comunidades humanas devem conservar o potencial para sua participação no ritual, o que proporciona uma sensação interior de propósito elevado. (LINDHOLM, 1993)

“... há na religião algo de eterno que está destinado a sobreviver a todos os símbolos particulares nos quais o pensamento religioso sucessivamente se envolveu. Não pode haver sociedade que não sinta necessidade de conservar e de reforçar, em intervalos regulares, os sentimentos coletivos se as ideias coletivas que fazem sua unidade sua personalidade. Ira, essa refeição moral só

pode ser obtida por meio de reuniões, assembleias, congregações, onde os indivíduos, estreitamente ligados uns aos outros, reafirmam em comum seus sentimentos comuns..." (DURKHEIM, 1983, p. 230)

Assim, somente a participação da comunidade no ritual pode proporcionar uma sensação interior de propósito elevado, sendo necessário não só para a criação da sociedade como também para os indivíduos que necessitam uma referência transcendente para escapar do isolamento.

3.2. O USO RELIGIOSO DO CHÁ

3.2.1 Rito e Ritual

Define-se rito como um conjunto de normas, regras ou cerimônias que compõem um ritual. E ritual pode ser definido, como um conjunto de significados onde os membros de uma determinada cultura devem interagir para que haja determinado tipo de coesão social. (TURNER apud RICCIARDI, 2008).

O ritual, por um lado, retrata, de forma simbólica, determinados valores essenciais e orientações culturais, expressando valores básicos que são comunicados, dentro de um contexto cultural específico, e compreendidos por participantes que possam decodificar seu significado. Por outro lado, o ritual cria ou recria as formas através das quais os indivíduos percebem a realidade, que são subjacentes à estrutura da sociedade e às leis da ordem natural e moral. (RICCIARDI, 2008)

Os rituais estão presentes em, praticamente, todas as sociedades, desde a mais primitiva até a mais civilizada, sendo um modo de ação onde os grupos reafirmam suas crenças e valores em comum.

Helmam (1994) acredita que:

“Os rituais consistem em uma característica de todas as sociedades humanas. São uma parte importante na maneira como qualquer grupo social renova o mundo em que vive, e na maneira com que lida com os perigos que ameaçam aquele mundo.”

Todas as sociedades têm necessidade de manter e revigorar os pensamentos e sentimentos coletivos que fazem a sua personalidade e unidade. E isso, para Durkheim (1996) só pode ser obtido por meio de assembleias, reuniões,

congregações, onde os indivíduos se aproximam uns dos outros, reafirmando seus sentimentos em comum. Os rituais são formas de expressão, onde os sentimentos coletivos são vividos e solidificados. (RICCIARDI, 2008)

A junção do ritual com o uso de psicoativos potencializa seus efeitos, possibilitando um reordenamento do mundo e um conseqüente reencantamento, fazendo com que os participantes se mostrem mais confortados ou conformados, expressando alegria e bem estar após o término dos rituais. Isso ocorre, em parte, porque os símbolos rituais são estímulos para a emoção. (RICCIARDI, 2008)

A argumentação religiosa que significa e legitima a experiência psicoativa parte da construção da maneira de viver a “concentração mental”, com “a expansão da consciência por uma força estranha”, podendo levar o indivíduo à sua origem espiritual, acessando níveis profundos da sua memória, a sua essência. (RICCIARDI, 2008)

A ação do psicoativo pode ser vista, entre outras coisas, como uma amplificação de estímulos, destacadamente para os de ordem emocional. Assim, a operação semântica do chá ayahuasca exerce uma anteposição a esse efeito de abertura de estímulos e conteúdos emotivos, através de enunciados ancorados na convicção da força evangelizadora presente no desempenho do ritual. (RICCIARDI, 2008)

A estrutura conceitual do rito elabora simbolicamente sentido do chá ayahuasca no intuito de estender o sentido doutrinário à existência cotidiana de seus membros, valorizando, sobretudo, a sobriedade moral.

Segundo Helman (2009), os antropólogos definem os vários atributos do ritual de uma série de formas e salientam que, para os seus participantes, tem importantes dimensões sociais, psicológicas e simbólicas, tendo como característica chave o comportamento repetitivo, sem um efeito técnico explícito e direto.

Para o autor, existem diferentes tipos de rituais privados e públicos, sendo que os antropólogos descrevem três tipos de rituais públicos que também podem ser observados nas religiões ayahuasqueiras que fazem parte deste estudo:

Rituais das calendas – que celebram mudanças no ciclo cósmico, tais como mudanças de estação, determinadas festividades e dias santos. Na União do

Vegetal são realizadas as sessões de Cosme e Damião, de Natal e de Ano Novo. No Santo Daime ocorrem: o Trabalho de Santos Reis (dias 5/6 de janeiro), a Passagem do Padrinho Sebastião – no dia de São Sebastião (20 de janeiro), Semana Santa, a Passagem do Mestre Irineu (6 de julho), Finados (2 de novembro), Nascimento de Cristo e Passagem de ano.

Rituais de transição social – associadas a mudanças no ciclo vital ou social humano, onde normalmente se atravessa as fronteiras sociais, de um status para outro. Na União do Vegetal tem-se o batismo, o casamento, aniversário e a graduação dos discípulos ao Corpo Instrutivo, Corpo do Conselho ou ao Quadro de Mestres. No Santo Daime tem-se o Fardamento, que é cerimônia de entrega da Estrela e consagração das vestes cerimoniais, o casamento e o batismo.

Rituais de infortúnio – realizados em épocas de crise inesperadas ou infortúnio. “Na União do Vegetal ocorrem as sessões “de caráter instrutivo”, sessões “de acerto” e sessões “de casais”. No Santo Daime, ocorre nas primeiras segundas-feiras de cada mês (depois do Terço das Almas), na despedida de pessoas que fizeram sua passagem (corpo presente, sétimo dia e primeiro ano) e ocasiões especiais por solicitação à presidência do centro local, como trabalhos de cura e umbandaime.

Os rituais desempenham muitas funções, tanto para o indivíduo como para a sociedade, sendo classificadas em psicológicas, sociais e protetoras. (HELMAN, 2009)

As funções psicológicas estão presentes nas situações de infortúnio ou em problemas de saúde inesperados, ajudando a explicar e controlar o desconhecido. Parte da função de um ritual de cura é fornecer explicações para a doença, convertendo o desconhecido em conhecido e reduzindo a incerteza e a ansiedade do paciente e da família.

As funções sociais se sobrepõem às psicológicas, pois a doença pode criar uma comunidade de cuidados temporária em torno da vítima, deixando de lado antagonismos, mostrando sua vulnerabilidade, tanto nos rituais de infortúnio como nos de transição social. E ajudam a assegurar a continuidade e a sobrevivência do grupo.

Já em relação às funções protetoras, estas estão presentes nos rituais que

lidam com problemas de saúde, que podem proteger os participantes psicológica ou fisicamente, nos casos de ansiedade e incerteza quanto ao futuro. Fazem parte deste aspecto o isolamento de uma pessoa doente como parte de um ritual de transição social, os ritos de limpeza e purificação, entre outros. (HELMAN, 2009)

Os rituais ocorrem em muitas situações, assumem muitas formas e desempenham muitas funções, sagradas e seculares. São uma característica de todas as sociedades humanas, grandes e pequenas, sendo uma parte importante do modo como qualquer grupo social celebra, mantém e renova o mundo em que vive e do modo como ele lida com os riscos e com as incertezas que ameaçam o mundo. (HELMAN, 2009)

3.2.2 O Uso Religioso do Chá

O uso religioso do chá ayahuasca reconhecido como legal através da Resolução nº 5, do Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, publicado em quatro de novembro de 2004, descartou a suspeita de que o Vegetal seria um alucinógeno.

Esta resolução se baseou no parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico do CONAD, reconhecendo a legitimidade jurídica do uso do chá ayahuasca com finalidade religiosa. E reconhece, também, a importância de se garantir o direito constitucional ao exercício de culto religioso, além do direito de escolha individual de todo cidadão.

O Grupo Multidisciplinar de Trabalho – GMT, que foi criado a partir dessa resolução, apresentou o relatório final, em 23/11/2006, que foi aprovado, na sua íntegra, através da Resolução nº 01/2010.

Abaixo a relação dos princípios aprovados para o uso religioso do chá ayahuasca pelo GMT:

1. O chá Ayahuasca é o produto da decocção do cipó *Banisteriopsis caapi* e da folha *Psychotria viridis* e seu uso é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas;

2. Todo o processo de produção, armazenamento, distribuição e consumo da Ayahuasca integra o uso religioso da bebida, sendo vedada a comercialização e ou a percepção de qualquer vantagem, em espécie ou in natura, a título de pagamento, quer seja pela produção, quer seja pelo consumo, ressalvando-se as contribuições destinadas à manutenção e ao regular funcionamento de cada entidade, de acordo com sua tradição ou disposições estatutárias;

3. O uso responsável da Ayahuasca pressupõe que a extração das espécies vegetais sagradas integre o ritual religioso. Cada entidade constituída deverá buscar a auto sustentabilidade, em prazo razoável, desenvolvendo seu próprio cultivo, capaz de atender suas necessidades e evitar a depredação das espécies florestais nativas. A extração das espécies vegetais da floresta nativa deverá observar as normas ambientais;

4. As entidades devem evitar o oferecimento de pacotes turísticos associados à propaganda dos efeitos da Ayahuasca, ressalvando os intercâmbios legítimos dos membros das entidades religiosas com suas comunidades de referência;

5. Ressalvado o direito constitucional à informação, recomenda-se que as entidades evitem a propaganda da Ayahuasca, devendo em suas manifestações públicas orientar-se sempre pela discricção e moderação no uso e na difusão de suas propriedades;

6. A prática do curandeirismo é proibida pela legislação brasileira. As propriedades curativas e medicinais da Ayahuasca – que as entidades conhecem e atestam – requerem uso responsável e devem ser compreendidas do ponto de vista espiritual, evitando-se toda e qualquer propaganda que possa induzir a opinião pública e as autoridades a equívocos;

7. Recomenda-se aos grupos que fazem uso religioso da Ayahuasca que se constituam em organizações jurídicas, sob a condução de pessoas responsáveis com experiência no reconhecimento e cultivo das espécies vegetais sagradas, na preparação e uso da Ayahuasca e na condução dos ritos;

8. Compete a cada entidade religiosa exercer rigoroso controle sobre o sistema de ingresso de novos adeptos, devendo proceder entrevista dos interessados na ingestão da Ayahuasca, a fim de evitar que ela seja ministrada a

peças com histórico de transtornos mentais, bem como a pessoas sob efeito de bebidas alcoólicas ou outras substâncias psicoativas;

9. Recomenda-se ainda manter ficha cadastral com dados do participante e informá-lo sobre os princípios do ritual, horários, normas, incluindo a necessidade de permanência no local até o término do ritual e dos efeitos da Ayahuasca;

10. Observados os princípios deontológicos aqui definidos, cabe a cada entidade e a seus membros indistintamente, no relacionamento institucional, religioso ou social que venham a manter umas com as outras, em qualquer instância, zelar pela ética e pelo respeito mútuo.

Constata-se, assim, que o uso ritualístico religioso da ayahuasca, há muito reconhecido como prática legítima, se constitui em uma manifestação cultural indissolúvel da identidade das populações tradicionais indígenas e das populações urbanas, cabendo ao Estado, não só garantir o pleno exercício desse direito à manifestação cultural, como também protegê-la de qualquer maneira. (HARTZ, 2011)

3.2.3 Decisões dos Tribunais

O fato de uma religião ser examinada por autoridades demonstra que o Estado, apesar de se dizer laico, não está indiferente às identidades das religiões do país, sendo responsável pela garantia da liberdade religiosa.

Assim, faz-se necessário uma análise dos documentos que garantem juridicamente a liberdade religiosa no Brasil, mais especificamente nos que se referem ao processo de regularização do uso religioso do chá ayahuasca.

A busca pelo reconhecimento das religiões que fazem uso do chá ayahuasca como elemento sagrado parte da Constituição Federal de 1988, passando pela discussão do chá como substância considerada como “droga” e, assim, passível de controle, pela análise médico-científica, verificando seu caráter inofensivo à saúde, pelo seu uso dentro de um contexto religioso específico, chegando a decisões de caráter jurídico irrefutáveis. (SOUZA, 2008)

Este processo é uma demonstração de uma demanda por reconhecimento

de uma prática religiosa que une elementos de práticas tradicionais a um movimento contemporâneo em expansão.

No que se refere às transformações referentes aos saberes jurídicos, havia, inicialmente, uma postura excessivamente repressiva, com a penalização quanto ao uso das substâncias consideradas “drogas”, bem como a suspensão do uso do chá ayahuasca, por não conhecimento sobre a sua utilização.

Porém, após o resultado de pesquisas científicas, ocorreu a liberação do chá ayahuasca para uso ritual, através da resolução do CONAD, demonstrando a proteção que foi dada às comunidades que o utilizam como elemento ritual (SOUZA, 2008)

Este reconhecimento foi ratificado com a decisão do Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental STF Nº 187/2011, transcrita abaixo:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as preliminares de não-conhecimento da arguição e a de ampliação do objeto da demanda. No mérito, também por unanimidade, o Tribunal julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, para dar, ao artigo 287 do Código Penal, com efeito vinculante, interpretação conforme à Constituição, "de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos", tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausentes o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira e, pelos amici curiae Associação Brasileira de Estudos Sociais de Psicoativos - ABESUP e Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, respectivamente, o Dr. Mauro Machado Chaiben e o Dr. Luciano Feldens. Plenário, 15.06.2011.

Há de se observar que, ao ler o Voto do Relator, na sua íntegra, no item II – O uso ritual de plantas alucinógenas e de drogas ilícitas em celebrações litúrgicas – alguns pontos podem ser destacados:

*“**Não desconheço, no entanto, Senhor Presidente, o relevo das questões suscitadas pela Associação Brasileira de Estudos Sociais do Uso de Psicoativos – ABESUP e que se referem, dentre outros temas, ao uso cerimonial de plantas e substâncias alucinógenas ou psicoativas nas celebrações litúrgicas, “na***

qualidade de sacramento inerente ao ritual”, **como expressamente salientado** por esse mesmo “amicus curiae”...

“...Cumpre referir, no entanto, ainda que para efeito de mero registro, que, no Brasil, esse tema – envolvendo o uso ritual, em celebração litúrgica, no contexto de cerimônia religiosa do Santo Daime, União do Vegetal e Barquinha), da Ayahuasca ou Huasca (bebida com efeitos psicoativos) – constituiu objeto de apreciação pelo Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que considerou legítima a utilização religiosa de tal substância, havendo estabelecido, em ato próprio, que o “seu uso é restrito a rituais religiosos, em locais autorizados pelas respectivas direções das entidades usuárias, vedado o seu uso associado a substâncias psicoativas ilícitas” (Resolução CONAD nº 1/2010).

Complementando, o próprio Ministro reforça o seu voto, quando destaca que a Lei Nº 11.343/2006, no caput do seu art. 2º:

“... Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso.”

Deixa claro que:

“O exame do preceito legal ora reproduzido revela que se trata de expressiva inovação introduzida em nosso sistema de direito positivo, pois reflete a preocupação do Poder Público em respeitar a liberdade religiosa e, notadamente, em manter incólumes os rituais e as celebrações litúrgicas de qualquer denominação confessional, em ordem a excluir a possibilidade de intervenção repressiva do Estado motivada por atos que, registrados durante o culto, possam culminar em utilização cerimonial de bebidas ou de plantas alucinógenas cujo consumo seja dogmaticamente qualificado como prática essencial, em termos espirituais, segundo os cânones e as concepções teológicas formulados com apoio no corpo doutrinário que dá sustentação teórica a uma particular comunidade de fiéis”

Na decisão do Supremo Tribunal Federal. o Ministro Celso de Mello reforçou as garantias da liberdade religiosa “considerada em suas múltiplas projeções, como aquela que compreende a projeção constitucional das manifestações litúrgicas”, lembrando que já existem resoluções do governo que permitem o uso de

substâncias psicoativas, como o chá *Ayahuasca*, por entidades como o Santo Daime, a União do Vegetal e a Barquinha.

A permissão, conforme relata o Ministro, está vinculada à “liberdade de crença, de culto, de organização religiosa e a liberdade contra a interferência do Estado”.

É importante destacar que, em outros países, já existem decisões de Suprema Corte que permitem o uso de substâncias psicoativas, como o chá *Ayahuasca*, em rituais religiosos, como nos Estados Unidos e Espanha.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regularização do uso religioso do chá *Ayahuasca* ainda é muito recente e nem todos os setores sociais aceitam e reconhecem a sua legalização, negando que a discussão deve ser feita no âmbito da liberdade religiosa prevista na Constituição e dentro de um Estado Democrático de Direito.

Trata-se de uma prática que, principalmente no Brasil, vem sendo bastante pesquisada, após ser considerada lícita a partir de 1986. O panorama legal em relação ao seu uso religioso tem proporcionado a expansão não só no país como também tem influenciado na legislação de outros países.

O fenômeno da expansão da *Ayahuasca* está diretamente relacionado a transformações mais amplas de caráter pessoal, social, cultural, jurídico e até mesmo no que se refere às políticas públicas nacionais e internacionais dos psicoativos, levando em consideração que o seu uso deve estar associado a um ritual, a um contexto religioso específico.

A liberalização do uso do chá *Ayahuasca* demonstra a proteção que foi dada às comunidades que o utilizam em ritual religioso. Assim, essa prática reconhece as comunidades como religiões, o que garante a liberdade religiosa prevista na Constituição de 1988.

Há de se destacar as transformações que ocorreram nos saberes jurídicos em relação ao uso da *Ayahuasca* em ritual religioso. Inicialmente, a repressão excessiva da sociedade e do governo, que penalizava o uso de substâncias consideradas “drogas”, levando à suspensão do seu uso, pelo desconhecimento quanto à sua utilização.

Após os resultados de pesquisas científicas, que comprovaram o caráter inofensivo quanto ao seu uso, a *Ayahuasca* foi liberada para uso em ritual religioso, com a apresentação do documento de regularização do CONAD, que destacou: “...não pode haver, restrição direta ou indireta, às práticas religiosas das comunidades baseadas em proibição do uso ritual da ayahuasca”.

Outro ponto a ser considerado, refere-se ao texto regulador do uso de psicoativos, a Lei Nº 11.343, de 2006, que em seu artigo 2º, que trata da proibição, em todo território nacional, as drogas, bem como plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais e substratos, ressalva a hipótese de autorização legal ou

regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso restritamente ritualístico-religioso. Assim, a liberdade religiosa, mais uma vez, está legalmente garantida.

A expansão do uso do chá *Ayahuasca* em ritual religioso, não só no Brasil, como também no exterior, traz transformações que vão além da liberdade religiosa, do proibicionismo, dos argumentos sociais, políticos e médicos. Decorrem, também, da relação entre o sujeito, o Estado e o uso de substâncias psicoativas.

A proposta de reconhecimento da *Ayahuasca* como parte do Patrimônio Cultural Imaterial, junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – demonstra o interesse em preservar e reconhecer a diversidade cultural do Brasil. E o seu reconhecimento como parte de um ritual sagrado mostra que existem várias maneiras de se respeitar os direitos humanos, dentre elas a diversidade religiosa.

Por fim, pode-se observar que existe uma vasta literatura sobre a *Ayahuasca*, que tratam tanto dos aspectos antropológicos, sociais, médico-científicos, como também no âmbito jurídico, com estudos que caracterizam a importância do uso desse chá dentro de um ritual religioso. Porém, faz-se necessário que as pesquisas prossigam, pois a sua expansão, tanto no Brasil, como no exterior, pode conduzir esse processo a diferentes caminhos no futuro.

A regularização do uso religioso do chá *Ayahuasca* merece destaque, não só por sua estratégia político-jurídica, mas também pelo seu processo. A Resolução 01/10 do CONAD é resultado de um longo processo de construção que envolveu governo, pesquisadores, estudiosos e religiosos, porém a discussão deve prosseguir. O reconhecimento do seu uso em ritual religioso demonstra que existem diferentes caminhos a serem seguidos, porém sempre levando em consideração a liberdade religiosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Henrique Fernandes – **Religião e esfera pública; um estudo sobre o debate em torno do uso da ayahuasca no Brasil**. Texto apresentado no V EPOG/FFLCH-USP, 2010.

ARAÚJO, Felipe Silva – **Os usos lícitos da ayahuasca no contexto internacional de política sobre drogas**. Texto publicado nos Anais do II Seminário de /estudos Culturais, Identidades e Relações Inter étnicas. Acesso a internet: www.neip.org , em 28/02/2012.

BERNARDINO-COSTA, Joaze (org.)– **Hoasca – ciência, sociedade meio ambiente**. Mercado das Letras – Edições e Livraria Ltda., Campinas/SP, 2011.

DURKHEIM, Émile – **As formas elementares da vida religiosa**. Vida e obra. Câmara Brasileira do Livro, São Paulo, 1983.

FAGUNDES, Jair Araújo – **Constituição, Ayahuasca e o Conad: um novo caminho**. Artigo em Ayahuasca Brasil. Acesso a internet: www.ayahuascabrasil.org, em 13/12/2011.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes – **Direito comparado. A suprema corte norte-americana e o julgamento do uso de huasca pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV)**.

GOMES, Marcelo Bolshaw – **Pesquisa interdisciplinar do ayahuasca e do dmt**. Entrevista com Amit Goswami, Programa Roda Vida, 11/02/2008. Acesso a Internet: <http://mundocogumelo.wordpress.com/2009/06/23/a-pesquisa-interdisciplinar-do-ayahuasca-e-da-dmt/>, em 12/02/2012.

GOULART, Sandra Lúcia – **Contrastes e continuidades em uma tradição amazônica: as religiões da ayahuasca**. Doutorado em Ciências Sociais, UNICAMP, 2004.

GREGANICH, Jéssica – **Entre a rosa e o beija-flor: um estudo antropológico de trajetórias na união do vegetal (udv) e no santo daime**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, UFRGS, 2010.

HARTZ, Bruna Oliveira – **Cultura, religiosidade e ambiente na Amazônia: a proteção jurídica das práticas e saberes das comunidades ayuasqueiras**. Revista Eletrônica direito e Política, PPG Stricto Sensu em Ciência Jurídica, UNIVALI/Itajaí, v.6,n.3,2011.

HELMAN, Cecil G. – **Cultura, saúde e doença**. Editora Artes Médicas, Porto Alegre, 2009.

KARAM, MARIA LÚCIA – **DROGAS: LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS**. ACESSO A INTERNET.

LABATE, Beatriz Caiuby - **A reinvenção do uso da ayahuasca nos centros urbanos**. Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, UNICAMP, 2000.

LABATE, Beatriz Caiuby & ARAÚJO, Wladimir Sena (orgs.) – **O uso ritual da ayahuasca**. Mercado de Letras edições e Livraria, Campinas/SP, 2004.

LABATE, Beatriz Caiuby & GOLDSTEIN, Ilana Seltzer – **Ayahuasca: de droga perigosa a patrimônio nacional**. Entrevista com Antônio A. Arantes. Acesso a Internet: <http://avisopsicodelicos.blogspot.com/2011/10/ayahuasca-de-droga-perigosa-patrimonio.html>, em 02/02/2012.

LIMA, Emmanuel Gomes Correia – **O uso ritual da ayahuasca – da floresta amazônica aos centros urbanos**. TCC em Geografia, Universidade de Brasília, 2004.

LINDHOLM, Charles – **Carisma - êxtase e perda de identidade na veneração ao líder**. Jorge Zahar Editor, rio de Janeiro, 1990.

MENOZZI, Walter – **A situação jurídica do santo daime na Itália**. Acesso a Internet: www.lbiaabate.net/news, acesso em 01/03.2012.

NETO, Jayme Weingartner – **Liberdade religiosa na constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007.

PEREIRA, Otávio Castello de Campos – **Considerações médico-científicas a respeito do chá hoasca e sua inofensividade à saúde**. Documento publicado pelo Departamento Médico-Científico da UDV, 2012.

REGINATO, Andrea Depieri de Albuquerque – **Regulamentação de uso de substância psicoativa para uso religioso: o caso da ayahuasca**. Artigo publicado na Revista Tomo do Núcleo e Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Sociais – UFS/Sergipe, 2010.

RICCIARDI, Gabriela Santos – **O uso da ayahuasca e a experiência de transformação, alívio e cura, na União do Vegetal (UDV)**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

SERPICO, Rosana Lucas & CAMURÇA, Denizar Missawa – **Ayahuasca: revisão teórica e considerações botânicas sobre as espécies Banisteropsis caapi e Psychotria viridis**. acesso a Internet: www.neip.info, em 12/02/2012.

SOUZA, Érika Giuliane Andrade – **O olhar antropológico sobre os direitos humanos e liberdade religiosa: reflexões sobre o caso de regularização do uso ritual do chá ayahuasca pelo Centro Espírita Beneficente União do Vegetal (UDV)** – trabalho apresentado no I Encontro Nacional de Antropologia do Direito,

USP/SP, 2009. Acesso a Internet : http://www.fflch.usp.br/da/arquivos/i_enadir/2009, em 03/02/2012.

TAFFARELLO, Rogério Fernando – **Drogas: falência do proibicionismo e alternativas de política criminal**. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da USP, 2009

WEISS, Raquel – **Religião como verdade – a obra de Emile Durkheim: As formas elementares da vida religiosa**. Artigo publicado no Caderno Cultura/Zero Hora, 13 de outubro de 2012.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental STF Nº 187– Legalização das Drogas – Manifestação Pública Favorável – não constitui Crime**. Decisão em 15/06/2011.

CHILE – Tribunal de Juicio Oral em lo Penal – **Acta de Deliberación RIT 229-2011** – Decisión pronunciada por la Sala del Cuarto Tribunal – suspensión de las medidas cautelares personales acerca de la ingesta de dimetiltriptamina conocida internacionalmente com el nombre de ayahuasca. 20/03/2011.

ESPAÑA – **Juzgado Central de Instrucción Nº 3** – Arquivamento da investigação de delito contra a saúde pública cometido por entidade AMICA que trata da importação e distribuição da “Ayahuasca” na Espanha, 20/10/2010.

OMS – **Neurociência do uso e da dependência de substâncias psicoativas** – Documento elaborado a partir do Relatório Mundial da Saúde, de 2002.